



BIE

UPLAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 195

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1976

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 117-DES, DE 30 DE
SETEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o

constante do processo administrativo nº 261.997-76, resolve renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 128,00m² e benfeitorias porventura nela encontrada, de propriedade de José Antônio da Cruz, situada na faixa de domínio da rodovia

BR-116, trecho DIV. RJ-MG — DIV. MG-BA, subtrecho São João do Maranhão — Caratinga no km 411 -j- 360, distrito de Santa Bárbara, Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o supra citado processo. — David Elkind Schwartz, P/Adhemar Ribeiro da Silva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Diretoria de Planejamento
PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO
DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 156 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR-418-BA, trecho Divisa MG-BA — Caravelas.

Nº 157 — Aprovar o Projeto de adequação da mesoestrutura e infraestrutura do Viaduto número 6, do lote 117-2n, Rodovia BR-101-SP, trecho Ubatuba — Cubatão. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 297 DE 29 DE
SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Dispensar Abel de Campos Cabral, do cargo de Chefe do Setor de Operações da 2ª Região, com sede em Belém-PA, para o qual foi designado pela Portaria nº 154, de 23 de março de 1974, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente. — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIA Nº 055, DE 30 DE
SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XII, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Retificar, para 23 de fevereiro de 1976, a data do Decreto-lei nº 291, constante da "caput" da Portaria nº 016, de 13 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro do corrente ano, com incorpções. — Josias Luiz Guimarães.

Retificação

Na Portaria nº 297, de 15 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 29 subsequente, a página 3.892, 1ª coluna.

Onde se lê:

Mirlim Azulay

Lê-se:

Miriam Azulay

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA DEFOF Nº 97, DE 30 DE
SETEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 03914-76, resolve:

Cancelar a Portaria nº 59, de 23 de junho de 1973, que revogou a Portaria nº 365, de 30 de julho de 1974, que concedeu licença permanente a Carlos Rogério Poni, Técnico do Serviço de Extensão de Pesca de Santa Catarina — ACARPESC, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca, em virtude do referido técnico não mais exercer suas atividades naquela associação. — Octavio Augusto Botafogo Gonçalves.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO
DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "I" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 66.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Capítulo IV, artigo 11 e 12, resolve:

Nº 620 — Delegar competência a Omalr Denys Caltete, Coordenador

Regional do Leste Meridional — CR-07, para, obedecidas as formalidades legais, assinar, em nome da Autarquia, o contrato de prestação de serviços topográficos com a Firma NUPLAN — Niterói Urbanismo e Planejamento Ltda., cujos trabalhos lhe foram adjudicados por despacho exarado no processo nº INCRA-RJ 2.952-76.

Nº 990 — Delegar competência a José Augusto de Azevedo Carioca, Coordenador Regional do Extremo Norte — CR(15) para, obedecidas as formalidades legais e disponibilidade orçamentária e financeira, assinar, em nome da Autarquia, o contrato de prestação de serviços topográficos a ser celebrado entre o INCRA e a firma Geo-Topo Engenharia Ltda., cujos trabalhos lhe foram adjudicados por despacho exarado no Processo INCRA CR-15 nº 1.304-76.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 alínea "I" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 66.153, de 1º de fevereiro de 1971

Considerando a Exposição de Motivos do DASP nº 271, de 4 de julho de 1975, aprovada pelo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1975, resolve:

Nº 991 — Criar a Unidade Fundiária de Costa Marques — CR (14) T (9) DF-UF-1, subordinada ao Projeto Fundiário Guajará-Mirim, sediado em Vila Costa Marques, Município de Guajará-Mirim, no Território Federal de Rondônia, com jurisdição em parte da área desse Município, na região delimitada pelos rios Guaporé e Cautário, paralelo 11°30'S e Meridiano 62°00'W, envolvendo uma superfície aproximada de 1.160.000 hectares. — Lourenço Vieira da Silva.

Retificações

Na Portaria nº 677, de 2 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 20 do mesmo mês e ano.

Onde se lê:

Rômulo Rodrigues de Souza Lima

Lê-se:

Rômulo Rodrigues de Souza ...

Na Portaria nº 669, de 20 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 27 do mesmo mês e ano.

Onde se lê:

Lutz Rym Kowski ...

Lê-se:

Lutz Rymkowski ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor em exercício da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4, da Instru-

da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresas Brasileiras de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos nos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ção Normativa: DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolver:

Nº 138 — Designar Lúcia da Silva Barroso, ocupante do cargo de Agente Administrativo — SA-801.6, do Quadro Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Diretor da Divisão de Registros Gerais e Controle Acadêmico — DAI — 111.3, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 139 — Designar Silveira Menezes Botelho, ocupante do emprego de Procurador Administrativo — LT — SA — 1103.2, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Assessor — AI — 112.3, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 140 — Designar Uvani Fonseca Martins Guerra, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais — NS 927.6, do Quadro Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Assistente — DAI — 112.3, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 141 — Designar Amélia Soares Fonseca, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade — NM — 1042.7, do Quadro Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe da Seção de Finanças — DAI — 111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 142 — Designar Maria Ângela Siqueira Vieira, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT —

SA — 801.5, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe do Almoxarifado — DAI — 111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 143 — Designar Arlindo Daltou da Silveira, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT — SA — 801.6, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe do Setor de Patrimônio — DAI — 111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 144 — Designar José dos Reis Silva, ocupante do emprego de Agente de Portaria — LT — TP — 1202.4, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe do Setor de Administração de Edifícios — DAI — 111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 145 — Designar Flávia Regina da Silveira Lemos, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT — SA — 801.5, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo — DAI — 111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 147 — Designar Maria da Penha Oliveira Flausino, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT — SA — 801.5, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia de Al-

lenas, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente — DAI — 111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 149 — Designar Amâncio de Souza Reis, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT — SA — 801.5, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe do Setor de Compras — DAI — 111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 151 — Designar Stael Fabris de Almeida Amarel, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT — SA — 801.6, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento — DAI — 111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 153 — Designar Ruth Vieira, ocupante do cargo de Agente Administrativo — SA — 801.6, do Quadro Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio — DAI — 111.3, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 154 — Designar Maria Conceição Barbosa Elias, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT — SA — 801.5, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe da Seção de Legis-

lação, Direitos e Deveres DAI — 111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 155 — Designar Sandra Lúcia do Nascimento, ocupante do emprego de Datilógrafa — LT — SA — 802.4, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe do Setor de Mecanografia — DAI — 111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 156 — Designar José Sebastião de Carvalho, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT-SA-801.5, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Auxiliares — DAI-111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 157 — Designar Olavo de Barros Duarte, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT-SA-801.6, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe do Depósito — DAI-111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 158 — Designar Angela Magalhães Duarte, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT-SA-801.6, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Secretário Administrativo — DAI-111.1, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

O Diretor em exercício da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea c) do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 143 — Designar Silvério de Souza Freire Neto ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT-SA-801.6 da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, com habilitação profissional de Técnico de Contabilidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Contabilidade — DAI-111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

O Diretor em exercício da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea c) do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 145 — Designar Vera Lúcia Caizmar ocupante do emprego de datilógrafo — LT-SA-802.4 da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe da Seção de Registros e Controle Acadêmico — ... DAI-111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 150 — Designar Jacira Campos ocupante do emprego de datilógrafo — LT-SA-802.4 da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro e Classificação de Cargos — DAI-111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Nº 152 — Designar José Hamilton Pereira ocupante do emprego de datilógrafo — LT-SA-802.3 da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe da Seção de Pagamento — DAI-111.2, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.220, de 5 de agosto de 1976.

Lamartine de Barros Duarte.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 212 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952, os funcionários abaixo discriminados, das Funções Gratificadas de que são ocupantes:

Mª de Lourdes P. Neves — Chefe de Secretaria dos Órgãos Colegiais — 1-F.

Gizélia Barros dos Santos — Chefe da Seção de Expediente da DCF — 7-F.

Edith T. de Campos Góes — Chefe da Seção de Escriuração da DCF — 5-F.

Mª José Estevão de Azevedo — Chefe da Seção de Expediente da ... ASPLAN — 7-F.

Rodolfo Francisco de Oliveira — Chefe da Seq. de Programação Escolar — 5-F.

Isolda Marinho Vila Nova — Chefe da Seq. de Expediente da DAC — 7-F.

Mª de Lourdes T. de Vasconcelos — Chefe da Secretaria do ICB — 5-F.

Olivaldo Gonçalves de Sá — Chefe da Seq. de Expediente da IU — 9-F.

Mª de Lourdes de A. Melo — Chefe da Secretaria do ICB — 5-F.

Mª Auxiliadora N. Coelho — Chefe da Seq. de Expediente da DAD — 9-F.

Daiva M. Xavier do Bomfim — Chefe da Seq. de Tomada de Contas DCF — 5-F.

George Washington Leal — Chefe da Seq. Técnica da DBA — 3-F.

Francisco Lima Mala — Chefe da Seq. de Empenhos da DCF — 5-F.

Alfredo de Moraes Pinheiro — Chefe da Seq. de Pagamento da DCF — 5-F.

Nilson Borges Pereira — Assessor da DA — 5-F.

Inácio Justino da Silva — Chefe da Seq. de Expediente do SC — 8-F.

Luiz Alexandre da Silva — Chefe da Seq. de Arquivo Geral — 8-F.

José Guerra da Silva — Chefe da Seq. de Oficinas da Prefeitura — 5-F.

Mancel Mendes Sobrinho — Chefe da Seq. de Bom-Estar Público — 7-F.

Evandro de Brito Matoso — Chefe da Seq. de Transportes — 7-F.

Celia Regina G. de Farias — Chefe da Seq. de Compras da DM — 5-F.

Nº 213 — Nomear Tarcísio Eutício Travassos, ocupante do cargo de Professor Titular do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer o cargo em Comissão — Código DAS-101.1, de Diretor do Departamento de Biologia, resultante da transformação prevista no Decreto nº 77.820, de 15 de junho de 1976, e de acordo com o artigo 27 e seu parágrafo único, do Estatuto desta Universidade.

Nº 214 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários abaixo discriminados, das Funções Gratificadas de que são ocupantes:

Heronides Campelo Correia — Chefe da Seq. de Cadastro da DM — 5-F.

Erondias Ribeiro Braga — Chefe da Seq. de Controle da DP — 5-F.

Lília Massá Martins — Chefe da Seq. de Expediente do GR — 5-F.

José Armando de Farias — Chefe da Secretaria do CAE — 5-F.

João Graf — Chefe da Seq. de Mat. Desportivo — DAC — 8-F.

Severino José d'Andrade Santos — Chefe da Seq. de Expediente da DM — 8-F.

Luiza T. de Albuquerque — Chefe da Seq. de Expediente da RB — 9-F.

Dulce Diniz Tapavisky — Chefe da Secretaria da ESV — 5-F.

Apolônio Silva — Chefe da Seq. de Expediente da Prefeitura — 7-F.

Severino Domingos Anselmo — Chefe da Seq. de Expediente do ... CADAI — 9-F.

Humberto Carneiro

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 215 — Designar Maria de Lourdes Penante Neves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, da Secretaria-Geral dos Conselhos da Administração Superior, Código DAI-111.2, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 216 — Designar Gizélia Barros dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, do Departamento de Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 217 — Designar Maria José Estevão de Azevedo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, do Departamento de Assistência Estudantil, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 218 — Designar Mauro Lins Galvão, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com habilitação profissional de Bacharel em Direito, para exercer em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Diretor da Divisão de Atividades Sócio-Econômicas, do Departamento de Assistência Estudantil, Código DAI-111.2, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

Nº 219 — Designar Rodolfo Francisco de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Residência Estudantil da Divisão de Atividades Especiais, Código DAI-111.2, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 220 — Designar Reginaldo Rodrigues, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo da Procuradoria Judicial, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 221 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Geraldo Guerra e Silva do cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Patrimônio, da Diretoria de Administração.

Nº 222 — Designar Geraldo Guerra e Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Administração Patrimonial, do Departamento de Serviços Gerais, Código DAI-111.3, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Designar Edith Travassos de Campos Góes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, com habilitação profissional de Técnico de Contabilidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Classificação e Contabilidade, do Departamento de

Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.2, desta Universidade, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

Nº 224 — Designar, Daiva Moura Xavier do Bomfim, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise e Controle, do Departamento de Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.2, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 225 — Designar, Francisco Lima Mala, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção Orçamentária, do Departamento de Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 226 — Designar, Alfredo de Moraes Pinheiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Pagamento, do Departamento de Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.2, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 227 — Designar, Severino José d'Andrade Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Serviços Gerais, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 228 — Designar, Inácio Justino da Silva, ocupante do cargo de Agente de Portaria, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Protocolo e Expediente, do Departamento de Serviços Gerais, Código DAI-111.1, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 229 — Designar, Luiz Alexandre da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Setor de Arquivo, do Departamento de Serviços Gerais, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 230 — Designar, Júlio Cândido Gonçalves, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração de Edifícios, do Departamento de Serviços Gerais, Código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Portaria, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 231 — Designar, José Amâncio da Rocha, ocupante do cargo de Mestre, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Setor de Manutenção e Reparos do Departamento de Serviços Gerais, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 232 — Designar Célia Regina Gouveia de Farias, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Compras, do Departamento de Serviços Gerais, Código DAI-111.2, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 233 — Designar Maurício Justino da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Tombamento, do Departamento de Serviços Gerais, Código DAI-111.2, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 234 — Designar Eronides Ribeiro Braga, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle Patrimonial, do Departamento de Serviços Gerais, Código DAI-111.2, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 235 — Designar Isolda Marinho Vila Nova, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 236 — Designar Maria Pretro Manzi, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Setor de Apoio Didático, do Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 237 — Designar Ida Brunas Pontua, ocupante do cargo de Auxiliar em Assuntos Culturais, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Setor de Preparo de Herbário, do Departamento de Biologia, Código DAI-111.2, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 238 — Designar Olivaldo Gonçalves de Sá, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Setor de Montagem e Taxidermia, do Departamento de Biologia, Código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Auxiliar em Assuntos Culturais, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 240 — Designar Maria de Lourdes de Andrade Melo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Química, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 241 — Designar Marlene Ferreira Nipo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Setor de Apoio Didático, do Departamento de Tecnologia Rural, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 242 — Designar Severina de Carvalho Moura Nery, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Setor de Apoio Didático do Departamento de Medicina Veterinária, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 243 — Resolve designar Dulce Dinia Tapavsky, ocupante do cargo

de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, do Departamento de Zootécnica, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 244 — Designar Maria Carmelita Bezerra de Melo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Pesca, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 245 — Designar Marlene dos Santos Carvalho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Setor de Apoio Didático do Departamento de Pesca, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 246 — Designar Ivanise Barbosa de Queiroz, ocupante do emprego de Auxiliar do Ensino, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor do Núcleo de Educação Física e Desportos, Código LT-DAI-111.3, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 247 — Designar Maria Auxiliadora Navais Coelho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Núcleo de Educação Física e Desportos, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 248 — Designar Severino Domingos Anselmo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Colégio do 2º Grau "Dom Agostinho Ikas", Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13 de agosto de 1976.

— Humberto Carneiro.

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Volume 76 — abril
de 1976

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3º pavimento — corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recolhimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.204 — Disponibilizar, a pedido, Altamiro Alves Moreira, Agente Administrativo, Código SA-801.2, do Quadro Permanente da UFGO, lotado no Departamento de Atividades Comunitárias, da função de Secretário Administrativo do referido Departamen-

to, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediária, Código DAI-111.2.

Nº 1.205 — Designar Nicandro Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, Código SA-801.2, do Quadro Permanente da UFGO, lotado no Departamento de Atividades Comunitárias, para exercer a função de Secretário Administrativo do referido Departamento, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediária, Código DAI-111.2. — Paulo da Bastos Perillo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S. A. — TASA

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às oito horas e trinta minutos, no Aeroporto Internacional do Galeão, Hangar número 2, na cidade do Rio de Janeiro, sede da Telecomunicações Aeronáuticas S. A., reuniu-se a Diretoria em cumprimento ao disposto no artigo 23 dos Estatutos, achando-se presentes os Senhores Major Brigadeiro R-R Francisco Aurélio de Figueiredo Guedes, Presidente; Tenente-Coronel Intendente da Aeronáutica R-R Cícero Pinheiro de Mattos Filho, Diretor Administrativo; Capitão Esp. Com. R-R José Wilmar Tubino, Diretor Técnico, e Bacharel Mário Nazareth de Souza, Diretor de Operações. Usando da palavra o Senhor Presidente declarou aberta a reunião informando que a mesma tinha como objetivo ratificar a deliberação tomada na reunião da Diretoria de 17 de maio de 1976 para, na forma do artigo 3º dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 65.451, de 17 de outubro de 1969, e de acordo com a Ordem de Serviço MS-70-DD-OS-09, declarar desativadas para todos os fins de direito as estações de Cáceres (MT) e Mato Grosso (MT). 1 — No uso da palavra o Senhor Diretor de Operações informou que, realmente, com o Notam 151200 SEGLXCH, de 15 de julho de 1976, ficou desativada a estação de Cáceres — SEKG — (MT) e pelo Notam 121200 — SEGLXCH, de 12 de agosto de 1976, ficou desativada a estação de Mato Grosso — EBVB — (MT), dando por terminado todo o processo originado com o ofício 85-DD-1471-74 e cumprindo as instruções finais da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo dadas pelo rádio 131600 de 13 de abril de 1976. 2 — O Senhor Diretor Administrativo informou que todas as providências administrativas haviam sido tomadas em concordância com a Ordem de Serviço MS-70-DD-OS-09, tendo o Senhor João da Costa Azevedo, tomado as medidas necessárias, in loco, que culminaram com a retirada da estação do ar e desativação de suas instalações nas datas respectivas de 15 de julho para

SEKG e 12 de agosto para SBVB. 3 — O Senhor Diretor Técnico declarou nada haver a acrescentar informando apenas que foram cumpridas as instruções da Ordem de Serviço número MS-70-DD-OS-09 no que toca a este Departamento. 4 — Não havendo outros dados a discutir, os Senhores Diretores deliberaram por unanimidade: a) considerar na forma do artigo 3º dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 65.451, de 17 de outubro de 1969, desativadas as estações acima discriminadas: Cáceres (Mato Grosso) — Estação Receptora-Transmissora, localizada na rua das Caçadoras número 108, Bairro Cavahada; Mato Grosso (Mato Grosso) — Estação Receptora-Transmissora, localizada em área do Aeroporto de Mato Grosso (ex-Vila Bela); b) determinar ao Departamento Administrativo que tome as providências respectivas para o registro da presente ata na Junta Comercial do Estado. 5 — Não tendo nenhum Diretor desojado usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a reunião, mandando que fosse lavrada a presente ata, ratificada por mim, Martha Bello Pimentel Barbosa, designada Secretária para as reuniões de Diretoria, e assinada pelos membros da Diretoria. (Nº 7.675 — 6.10.76 — Cr\$ 130,00)

CERTIDÃO

Certifico que Telecomunicações Aeronáuticas S. A. — TASA, arquivou nesta Junta sob o número 20113 por despacho de 30 de agosto de 1976, ata da reunião de Diretoria realizada em 12 de agosto de 1976, que aprovou a desativação das Estações de Rádio de Cáceres e Mato Grosso, constantes de Estação Receptora-Transmissora, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1976. Eu, Celia da Silva Rabinha, escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário-Geral da JUCERJA, a subcrevo e assino.

Processo nº 56892-76
Taxa de arquivamento: Cr\$ 97,40
(Nº 7.678 — 6.10.76 — Cr\$ 50,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.149 DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1938, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que

consta do proc. Co. F. Econ. 1.823-76, resolve:

Aprovar a Retificação Orçamentária para o exercício de 1975 do Conselho Regional de Economia da 1ª Região-Al, conforme quadro anexo — Jural Zentut, Presidente
Ofício 2.130-76.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 12ª REGIÃO-AL

Retificação Orçamentária para 1976

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	Parcial	Subtotal	Total
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 Taxas		64.900,00	311 Pessoal	12.300,00		
13 RECEITAS DIVERSAS			312 Material de Consumo	3.700,00		
151 Multas	4.200,00		313 Serviços de Terceiros	27.700,00		
151 Outras Receitas Diversas	900,00	5.100,00	314 Encargos Diversos	2.400,00	45.000,00	
			32 Transferências Correntes			
			323 Diversas Transferências Corren-tes		13.400,00	59.300,00
			4 DESPESA DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			413 Material Permanente			700,00
TOTAL		60.000,00	TOTAL			60.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
	Cr\$	Cr\$
receitas e Despesas Correntes	60.000,00	59.300,00
receitas e Despesas de Capital	—	700,00
TOTAL	60.000,00	60.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.150, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1931, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1932, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co.F.Econ. 1.628/75, resolve:

Ratificar o disposto na Resolução nº 11.953, de 22 de dezembro de 1975, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia 12ª Região — SE, adotando-lhe os seguintes dispositivos, que alteram o texto original daquele RL, aprovado pela Resolução Regional nº 2/75:

I — Substituir a expressão "Co.F.Econ." por "Co.R.Econ." contida no art. 2º.

II — Substituir a expressão "Secretaria" por "Diretoria Administrativa" contida nos arts. 1º e 3º.

III — Eliminar o art. 2º, tendo em vista o que consta do art. 7º.

IV — Incluir capítulo intitulado "Das Deliberações" com a redação dos arts. 33 a 40 do Regimento Interno do Co.F.Econ.

V — Recomendar ao Co.R.Econ. 12ª Região — SE que promova a renumeração dos artigos e letras, faça as alterações ou modificações aprovadas pelas decisões do Co.F.Econ. e que proceda à republicação do seu Regimento Interno. — Jamil Zanini, Presidente.

Ofício nº 2.103/76.

RESOLUÇÃO Nº 1.151, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regu-

lamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1931, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1932, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co.F.Econ. 1.820/75, e Considerando que, por força das disposições do Decreto nº 71.660, de 4-1-73, e da Resolução nº 152-74 do Tribunal de Contas da União, lhe cabe a responsabilidade de acompanhamento e controle da atividade financeira-patrimonial dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a Consolidação dos seus balanços anuais;

Considerando que as disposições da Portaria nº 13/74, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, implicam em que as Contas dos Regionais devem ser aprovadas por este Conselho Federal de Economia;

Considerando que, para aquele fim, há necessidade de acompanhamento periódico da execução orçamentária dos Regionais;

Considerando que há necessidade de observância rigorosa de calendário que torne possível a apreciação e consolidação das Contas dos Regionais;

Considerando, por outro lado, que deve ser observado — rigorosamente — não só o montante da Despesa autorizada do Orçamento, mas, também, o valor de cada detração orçamentária; e

Considerando, finalmente, que as retificações orçamentárias devem se limitar, no exercício, a datas que se compatibilizem com o seu encerramento, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais continuarão levantando balanços trimestralmente, a serem encaminhados

ao Conselho Federal até 30 de abril, 30 de julho e 30 de outubro de cada exercício.

Art. 2º Esses balanços serão encaminhados em duas vias.

Art. 3º Sendo vedada a realização de despesas fora das forças orçamentárias, os Conselhos Regionais de Economia promoverão as necessárias alterações orçamentárias, encaminhando ao Conselho Federal os respectivos processos acompanhados de Resoluções para apreciação e aprovação.

§ 1º Essas alterações só se incorporarão ao orçamento depois de aprovadas pelo Conselho Federal.

§ 2º As retificações ou alterações orçamentárias só poderão ser realizadas até 30 de outubro do exercício.

Art. 4º Os Balanços anuais e as Prestações de Contas do exercício devem ser encaminhados ao Conselho Federal, improrrogavelmente, até 5 de janeiro e 31 de março do ano subsequente, respectivamente, para que seja possível a observância das datas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 5º A fim de que as datas finais acima possam ser observadas, os Conselhos Regionais encerrarão o exercício financeiro em 17 de dezembro. — Jamil Zanini, Presidente.

Ofício nº 2.037/76.

RESOLUÇÃO Nº 1.152, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere as Leis nºs. 1.411, de 13 de agosto de 1931 e 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e o Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1932, e

Considerando a revogação, pelo Banco Central do Brasil — Resolu-

ção nº 384, de 21 de julho de 1976 — de sua Resolução nº 370, de 9 de abril de 1975, que autorizava, excepcionalmente, determinadas operações financeiras das entidades da Administração Federal Indireta com terceiros, para aproveitamento de eventuais saldos financeiros disponíveis;

Considerando que a mesma Deliberação daquele órgão específico veda a renovação da aplicação de disponibilidades em outros ativos financeiros que não títulos do Tesouro Nacional;

Considerando que a referida revogação implica, inclusive, no restabelecimento dos dispositivos do Decreto-lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973, cujo respectivo art. 2º prescreve que as aplicações permitidas devem processar-se através do Banco Central do Brasil; e

Considerando o que mais consta dos processos Co.F.Econ. nºs 1.463, de 1973, 1.493/75, 1.605/76 e 1.812/75, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Economia continuarão autorizados a aplicar saldos financeiros disponíveis em títulos, desde que do Tesouro Nacional, observado o processamento respectivo através do Banco Central do Brasil e dentro do prazo e fiel cronograma de caixa, previamente fixado.

Art. 2º As aplicações vencidas ou a vencerem não podem ser renovadas na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 384/75-Co.F.Econ. e demais disposições em contrário. — Jamil Zanini, Presidente.

Ofício nº 2.103/76.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 32/76 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, que aprovou o Plano da Safra de 1976/77,

R E S O L V E:

Art. 1º - O valor da sacaria de polietileno utilizada na forma do art. 16 da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, a ser paga aos produtores de açúcar decorrerá do Estado de São Paulo, fica estabelecido em Cr\$ 2,80 (dois cruzeiros e oitenta centavos) por unidade.

Art. 2º - O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

ATO Nº 33/76 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as disposições do Capítulo I da Segunda Parte da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, que aprovou o Plano da Safra de 1976/77,

R E S O L V E:

Art. 1º - O contingente de alcool, dos tipos anidro carburante e hidratado industrial, atribuído às destilarias dos Estados de Pernambuco e Alagoas, na forma do disposto no Capítulo I da Segunda Parte da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, fica estabelecido em 147,0 milhões de litros, com a distribuição individual constante do anexo a este Ato.

§ 1º - O volume de alcool referido neste artigo divide-se em 76,5 milhões de litros do tipo anidro carburante e 70,5 milhões de litros do tipo hidratado industrial, cuja produção fica sujeita às especificações técnicas indicadas no Ato nº 13/76, de 31 de maio de 1976.

§ 2º - A produção de alcool refinado será considerada dentro da parcela de alcool do tipo hidratado industrial.

Art. 2º - A entrega do alcool anidro para mistura carburante, obedecerá ao disposto no parágrafo 4º do art. 97 da Resolução nº 2 096/76.

Art. 3º - O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO DE ALCOOL
SAFRA DE 1976/77 - ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS
UNIDADES: LITRO

Estados e Fábricas	Produção autorizada total	Hidratado industrial	ANIDRO CARBURANTE	
			Total	Cota mensal out-76/set-77
PERNAMBUCO	110 000 000	52 400 000	57 600 000	4 300 000
COOPERADAS	50 460 000	15 660 000	34 800 000	2 300 000
Usinas Filiadas à Cooperativa de Pernambuco				
1. Aliança.....	6 850 000	6 850 000	-	-
2. Belém.....	4 000 000	-	4 000 000	340 000
3. Catende.....	14 760 000	-	14 760 000	1 230 000
4. Cananéia.....	1 470 000	1 470 000	-	-
5. Central N.S. de Igarapé	3 000 000	-	3 000 000	250 000
6. Frei Caneca.....	2 540 000	2 540 000	-	-
7. N.S. do Carmo.....	6 120 000	-	6 120 000	510 000
8. Santa Teresinha.....	2 400 000	-	2 400 000	200 000
9. Trapiche.....	8 840 000	4 420 000	4 420 000	370 000
RAO COOPERADAS (Total)	59 540 000	34 740 000	22 800 000	1 900 000
Usinas não filiadas				
1. Central Barroiros.....	3 900 000	4 000 000	-	-
2. Central Olho d'Água.....	3 910 000	3 910 000	-	-
3. Cruzangá.....	2 350 000	2 350 000	-	-
4. Cucuá.....	7 300 000	5 580 000	1 920 000	150 000
5. Ipojuca.....	4 700 000	4 700 000	-	-
6. Matari.....	3 270 000	3 270 000	-	-
7. N.S. das Maravilhas.....	4 920 000	-	4 920 000	410 000
8. Pedras.....	3 890 000	2 450 000	1 440 000	120 000
9. Petribu.....	7 120 000	3 910 000	3 240 000	270 000
10. São José I e II.....	9 830 000	3 910 000	4 920 000	410 000
11. Santa Teresa.....	3 880 000	1 940 000	1 920 000	160 000
12. União e Indústria.....	4 440 000	-	4 440 000	370 000
ALAGOAS	27 000 000	18 100 000	18 900 000	1 575 000
COOPERADAS	19 400 000	13 000 000	5 400 000	450 000
Arrendada à Cooperativa Regional de Alagoas				
1. Destilaria Central.....	18 400 000	13 000 000	5 400 000	450 000
RAO COOPERADAS	19 000 000	5 100 000	13 900 000	1 125 000
Usinas não filiadas				
1. Usina Central Lobo.....	3 600 000	2 100 000	1 500 000	125 000
2. Destilaria Nacional.....	9 000 000	-	9 000 000	750 000
3. Usina Serra Grande.....	6 000 000	3 000 000	3 000 000	250 000
TOTAL	147 000 000	70 500 000	76 500 000	6 375 000

ATO Nº 34/76 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

Fixa as cotas individuais, de produção e destinação de mel residual, deferidas às usinas da Região Norte-Nordeste na safra de 1976/77.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, que aprovou o Plano da Safra de 1976/77,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os contingentes de produção e destinação de mel residual, atribuídos às usinas dos Estados exportadores da Região Norte-Nordeste, na safra de 1976/77, obedecerão às cotas individuais de destinação indicadas no anexo a este Ato.

Art. 2º - O contingente de 170,0 mil toneladas métricas de mel residual, para industrialização em alcool destinado à exportação pelo Estado de Pernambuco, atribuído pela Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, fica reduzido da parcela de excedentes para venda "in natura" no mercado externo.

Art. 3º - O programa de produção individual estabelecido no anexo a este Ato, somente poderá ser modificado ou alterado mediante autorização prévia do IAA, através das cooperativas centralizadoras de vendas ou diretamente quando se tratar de usina não cooperada.

Art. 4º - O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

NIC - Instituto do Açúcar e do Alcool

Anexo ao Ato nº 34/76

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO DE MEL RESIDUAL
SAFRA DE 1976/77 - REGIÃO NORTE-NORDESTE

Estados e Usinas	Produção de açúcar autorizada (saco de 60 kg)	Produção total	MEL RESIDUAL (t)		
			DESTINAÇÃO		
			Fornecedores e indústrias	Fabricação de álcool	Exportação de excedentes
CEARÁ	500 000	14 000	4 000	-	10 000
Filiada à Cooperativa de Pernambuco					
1. Manoel Costa Filho	250 000	7 000	2 000	-	5 000
NÃO COOPERADA					
1. Cariri	250 000	7 000	2 000	-	5 000
RIO GRANDE DO NORTE	900 000	25 200	1 000	-	24 200
Filiada à Cooperativa de Pernambuco					
1. São Francisco	350 000	10 000	300	-	9 700
NÃO COOPERADA					
1. Estivas	540 000	15 120	620	-	14 500
PARAÍBA	2 000 000	56 000	15 500	15 000	25 500
Filiada à Cooperativa de Pernambuco					
1. Santa Helena	520 000	14 560	4 030	3 900	6 630
NÃO COOPERADAS	1 480 000	41 440	11 470	11 100	18 870
1. Monte Alegre	200 000	5 600	1 550	1 500	2 550
2. Santa Maria	250 000	7 000	1 937	1 875	3 183
3. Santana	200 000	5 600	1 550	1 500	2 550
4. Santa Rita	140 000	3 920	1 085	1 050	1 735
5. São João	470 000	13 160	3 643	3 525	5 992
6. Tanques	220 000	6 160	1 705	1 650	2 805
PERNAMBUCO	19 500 000	546 000	72 000	204 000	(*) 270 000
Filiadas à Cooperativa de Pernambuco	9 390 000	262 920	34 671	98 234	130 015
1. Água Branca	200 000	5 600	733	2 002	2 770
2. Aliança	940 000	26 320	3 471	9 834	13 015
3. Barão de Suassuna	410 000	11 480	1 514	4 269	5 677
4. Bom Jesus	460 000	12 800	1 698	4 812	6 370
5. Bulhões	400 000	11 200	1 477	4 105	5 533
6. Catende	850 000	23 800	3 130	8 893	11 768
7. Caxangá	410 000	11 480	1 514	4 200	5 677
8. Central N. S. da Lourdes	420 000	11 760	1 551	4 384	5 815
9. Estrelina	430 000	12 800	1 693	4 812	6 369
10. Frei Caneca	410 000	11 480	1 514	4 289	5 677
11. Jaboatão	450 000	12 600	1 662	4 703	6 230
12. Massaracu	600 000	16 800	2 215	6 277	8 308
13. Mussurunga	330 000	8 960	1 181	3 340	4 431
14. N. S. do Carmo	460 000	12 800	1 693	4 812	6 370
15. Salgado	400 000	11 410	1 772	5 032	6 646
16. Santa Teresinha	910 000	25 200	3 471	9 834	13 015
17. Serrão Azul	230 000	7 000	1 034	2 920	3 377
18. Triângulo	700 000	19 600	2 585	7 323	9 632
19. Trzecho de Maio	230 000	5 600	733	2 002	2 770
NÃO COOPERADAS	10 110 000	283 080	37 329	105 766	139 935
1. Barra	400 000	11 480	1 514	4 200	5 677
2. Central de Pernambuco	500 000	14 560	4 030	3 900	6 630
3. Central do Rio Grande	500 000	14 560	4 030	3 900	6 630

Estados e Usinas	Produção de açúcar autorizada (saco de 60 kg)	Produção total	MEL RESIDUAL (t)		
			DESTINAÇÃO		
			Fornecedores e indústrias	Fabricação de álcool	Exportação de excedentes
4. Cruangi	720 000	20 160	2 659	7 532	9 969
5. Cucau	700 000	19 600	2 585	7 323	9 692
6. Guaxuma II	110 000	3 080	406	1 151	1 523
7. Ipojuca	350 000	9 800	1 292	3 662	4 846
8. Laranjeiras	320 000	8 920	1 182	3 348	4 430
9. Matari	600 000	16 800	2 215	6 277	8 308
10. N. S. das Maravilhas	450 000	12 600	1 661	4 708	6 231
11. Pedrosa	380 000	10 640	1 403	3 975	5 262
12. Petribu	850 000	23 800	3 139	8 892	11 769
13. Pumatí	870 000	24 360	3 212	9 102	12 046
14. Santa Teresa	780 000	21 840	2 880	8 160	10 800
15. Santo André	300 000	8 400	1 108	3 138	4 154
16. São José I e II	820 000	22 960	3 028	8 578	11 354
17. União e Indústria	450 000	12 600	1 661	4 708	6 231
ALAGOAS	14 800 000	414 400	58 400	136 000	220 000
Filiadas à Cooperativa de Alagoas	12 560 000	351 680	49 562	115 415	186 703
1. Alegria	300 000	8 400	1 184	2 757	4 459
2. Bititinga I e II	570 000	15 960	2 249	5 238	8 473
3. Cachoeira do Meirim	350 000	9 800	1 381	3 216	5 203
4. Caeté	850 000	23 800	3 354	7 811	12 635
5. Camaragiba	310 000	8 680	1 223	2 849	4 608
6. Cansanção do Sinimbu	690 000	19 320	2 723	6 340	10 257
7. Capricho	710 000	19 880	2 802	6 524	10 554
8. Conceição do Peixe	380 000	10 640	1 499	3 492	5 649
9. Coruripe	970 000	27 160	3 828	8 913	14 419
10. Guaxuma I	430 000	12 040	1 697	3 951	6 392
11. João de Deus	420 000	11 760	1 657	3 860	6 243
12. Laginha	780 000	21 840	3 077	7 168	11 595
13. Ouricuri	430 000	12 040	1 697	3 951	6 392
14. Porto Rico I e II	870 000	24 360	3 433	7 995	12 932
15. Santa Clotilde	380 000	10 640	1 499	3 492	5 649
16. Santo Antônio	1 000 000	28 000	3 946	9 189	14 865
17. São Simeão	520 000	14 560	2 052	4 778	7 730
18. Seresta	360 000	10 080	1 421	3 308	5 351
19. Sumatama	430 000	12 040	1 697	3 951	6 392
20. Taquara	300 000	8 400	1 184	2 757	4 459
21. Terra Nova	350 000	9 800	1 381	3 216	5 203
22. Triunfo	710 000	19 880	2 802	6 524	10 554
23. Uruba	450 000	12 600	1 776	4 135	6 689
Filiada à Cooperativa de Pernambuco					
1. Rogadinho	310 000	8 680	1 223	2 849	4 608
NÃO COOPERADAS	1 930 000	54 040	7 615	17 736	28 689
1. Central Leão Utinga	800 000	22 400	3 157	7 351	11 892
2. Santana	510 000	14 280	2 012	4 687	7 581
3. Serra Grande	620 000	17 360	2 446	5 698	9 216
SERGIPE	1 000 000	28 000	7 900	-	20 100
1. Proveito	130 000	3 640	1 026	-	2 614
2. Santa Clara	125 000	3 500	988	-	2 512
3. São José do Pinheiro	600 000	16 800	4 740	-	12 060
4. Vassouras	145 000	4 060	1 146	-	2 914
TOTAL	38 700 000	1 083 600	158 800	355 000	569 800

(*) - Inclusive 170,0 mil toneladas métricas de mel residual destinadas à transformação em álcool para exportação.

ATO Nº 35/76 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

Ministro da Fazenda "ad referendum" do Conselho Monetário Nacional.

Reajusta os preços da cana e do açúcar e dá outras providências.

R E S O L V E:

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a autorização deferida em 9 de setembro de 1976, pelo

Art. 1º - Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos líquidos, na condição PVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 130,43 (cento e trinta cruzeiros e quarenta e três centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 144,38 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos) na Região Norte-Nordeste.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 38 - Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal, para o Estado de Pernambuco, serão fixados em Cr\$ 125,21 (cento e vinte e cinco cruzeiros e vinte e um centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 138,60 (cento e trinta e oito cruzeiros e seis centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos nestes preços a contribuição para o ICM de Cr\$ 7,18 (sete cruzeiros e dezoito centavos) por saca e o valor do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 11% (onze por cento) para a Região Centro-Sul e 15% (quinze por cento) para a Região Norte-Nordeste.

Art. 39 - Os preços oficiais de faturamento e dados no artigo anterior somente se aplicam à circulação de açúcar dentro do Estado produtor, na forma da legislação em vigor.

Art. 40 - Quando o açúcar vendido destinar-se a outro Estado, o preço oficial de faturamento por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos, será de Cr\$ 154,57 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 154,69 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos nestes preços a contribuição para o ICM de Cr\$ 7,18 (sete cruzeiros e dezoito centavos) por saca e o valor do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 11% (onze por cento) para ambas as regiões.

Art. 50 - Os tipos de açúcar de qualidade superior, destinados ao mercado interno, com as especificações indicadas no Capítulo III da Resolução nº 2.096, de 28 de maio de 1976, terão os seguintes tipos:

Tipos	Centro-Sul	Norte-Nordeste
1. Cristal triturado ou apódo	Cr\$ 7,83	Cr\$ 8,66
2. Cristal superior	Cr\$ 13,04	Cr\$ 14,44

Art. 60 - Os preços-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara destinado à exportação, com as especificações exigidas no Capítulo III da Resolução nº 2.096, de 28 de maio de 1976, são fixados em Cr\$ 125,21 (cento e vinte e cinco cruzeiros e vinte e um centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 138,60 (cento e trinta e oito cruzeiros e seis centavos) na Região Norte-Nordeste, por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos, admitido para cálculo o deságio econômico de 4% (quatro por cento) em ambos os preços.

Art. 70 - O preço-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara a granel, produzido pelas usinas do Estado de Pernambuco e destinado à exportação pelo Terminal Açucareiro do Recife, é fixado em Cr\$ 2.177,83 (dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos) por tonelada métrica, na condição PVU (posto veículo na usina).

Art. 80 - Na conformidade do convênio celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, o IAA terá a seu cargo o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas utilizadas na fabricação do açúcar demerara pelas usinas daquele Estado, deduzindo, consequentemente, dos preços de Cr\$ 138,60 (cento e trinta e oito cruzeiros e seis centavos) ou Cr\$ 2.177,83 (dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos) fixados nos artigos 60 e 70 deste Ato, o valor de Cr\$ 20,74 (vinte cruzeiros e setenta e quatro centavos) por tonelada de cana, Cr\$ 13,28 (treze cruzeiros e vinte e oito centavos) por saca ou Cr\$ 221,33 (duzentos e vinte e um cruzeiros e trinta e três centavos) por tonelada de açúcar, correspondente à provisão tributária da cana dentro dos preços fixados para a Região Norte-Nordeste.

Art. 90 - No Estado de São Paulo, o preço-base de aquisição pelo IAA, do açúcar destinado à exportação, já incluído o valor do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas utilizadas na fabricação do açúcar e calculado com aplicação do percentual de 10% (dez por cento) estabelecido no parágrafo 4º do art. 28-I acrescentado ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pelo art. 1º do Decreto nº 3.608, de 26 de abril de 1974, será o seguinte:

Preço-base de aquisição	Valor do ICM	Preço-base total
Cr\$ 125,21	Cr\$ 12,52	Cr\$ 137,73

Art. 10 - Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas do País são fixados em Cr\$ 122,60 (cento e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 138,27 (cento e trinta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluído, neste último preço, o imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) que, na Região Centro-Sul, não incide sobre as canas utilizadas na fabricação do açúcar destinado ao mercado interno, na forma da regulamentação tributária vigente.

Art. 11 - O presente Ato vigorará a partir de 15 de setembro de 1976 e será publicado no "Diário Oficial", revoga das as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos catorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

ALVARO TAVARES CARMO

INIC - Instituto do Açúcar e do Alcool Ato nº 35/76 - Anexo I

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA TONELADA DE CANA COM AUMENTO DE 12%

REGIÃO CENTRO-SUL		Em Cr\$
Preço da tonelada de cana no campo	106,37	
Transporte	15,11	
Subtotal	121,48	
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75%	0,92	
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA	122,40	

REGIÃO NORTE-NORDESTE		ICM - 15% Cr\$	ICM - 11% Cr\$
Preço da tonelada de cana no campo	101,38	101,38	
Transporte	15,11	15,11	
Subtotal	116,49	116,49	
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75%	1,04	0,92	
Subtotal	117,53	117,49	
ICM	20,74	14,52	
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA	138,27	132,00	

INIC - Instituto do Açúcar e do Alcool Ato nº 35/76 - Anexo II

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE FATURAMENTO DO AÇÚCAR CRISTAL COM AUMENTO DE 12%

REGIÃO CENTRO-SUL (Rendimento Industrial Básico - 94 kg/t)		ICM - 14% Cr\$	ICM - 11% Cr\$
Custo da matéria-prima na esteira	77,67	77,67	
Custo Industrial	50,97	50,97	
Subtotal	128,64	128,64	
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75%			
Sobre a matéria-prima	0,59	0,59	
Sobre o preço de faturamento	1,20	1,16	
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	130,43	130,39	
ICM sobre o preço de faturamento	22,40	17,00	
Contribuição para o IAA	7,18	7,18	
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	160,01	154,57	

REGIÃO NORTE-NORDESTE (Rendimento Industrial Básico - 90 kg/t)		ICM - 15% Cr\$	ICM - 11% Cr\$
Custo da matéria-prima na esteira	77,67	77,67	
Custo Industrial	50,97	50,97	
Subtotal	128,64	128,64	
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75%			
Sobre a matéria-prima	0,69	0,69	
Sobre o preço de faturamento	1,22	1,16	
ICM sobre a matéria-prima	13,83	13,83	
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	144,38	144,32	
ICM sobre o preço de faturamento	24,30	17,02	
Contribuição para o IAA	7,18	7,18	
Subtotal	175,86	168,52	
Dedução do ICM sobre a matéria-prima	- 13,83	- 13,83	
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	162,03	154,69	

AÇÚCAR DEMERARA - PREÇOS-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA (Deságio de 4%)		
Região Centro-Sul	Cr\$ 125,21	
Região Norte-Nordeste	Cr\$ 138,60	

INIC - Instituto do Açúcar e do Alcool Ato nº 35/76 - Anexo III

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR DEMERARA - REGIÃO NORTE-NORDESTE COM AUMENTO DE 12%

Discriminação	Em Cr\$	
	Por 60 quilos	A granel
Valor da matéria-prima (inclusive PIS - 0,75%)	75,22	1.283,67
ICM - 11%	13,28	221,33
Subtotal	88,50	1.475,00
Custo Industrial (inclusive PIS - 0,75%)	50,10	702,83
PREÇO-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA	138,60	2.177,83

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Conselho Deliberativo

Autuado: Irmãos Franceschi S. A., Agrícola, Industrial e Comercial — Usina Diamante.

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 461-74 — Estado de São Paulo.

Falta de instalação, nas Usinas, de balança automática de caldo, constitui infração ao artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66. Recurso sex-officioso provido.

ACÓRDÃO Nº 915

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a empresa Irmãos Franceschi S. A., Agrícola, Industrial e Comercial, proprietária da Usina Diamante, sita no Município de Jaú, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13 § 2º do Decreto-lei nº 16-66 e/c o Ato 21-70, da Presidência do IAA, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado o auto de fls. 1 contra a empresa Irmãos Franceschi S. A., Agrícola, Industrial e Comercial, por não ter instalado a balança automática registradora para pesagem do caldo proveniente das moendas, conforme prevê o artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66;

considerando que o Ato 21, de 24 de julho de 1970 que prorrogou até o início da safra de 1971/72 a exigência de instalação dessa balança, também previa a possibilidade de apresentação pela usina de documento hábil evidenciando que o equipamento fora encomendado;

considerando que a infração está comprovada e confessada, conforme o que consta dos autos;

considerando que a instalação desse equipamento torna-se necessária tanto por motivo de ordem administrativa como técnica;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso sex-officioso, para efeito de ser reformada a decisão da primeira CCJ, e condenar a Usina autuada ao pagamento das multas previstas no artigo 13 parágrafo 2º do Decreto-lei número 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **José Gonçalves Carneiro**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral s/embargos.

Parer do Dr. Procurador-Geral

«Trata-se de autuação pela falta de instalação de balança automática, para pesagem de caldo, nos termos do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66.

Sobre esta matéria o Egrégio Conselho Deliberativo já houve por bem de firmar jurisprudência no sentido de condenar as usinas que deixaram de instalar essas balanças, além do prazo estabelecido na Lei.

Assim, ponho-me, de acordo com os pareceres de fls. 55/66 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo provimento do recurso de ofício, para o efeito de, reformando-se o acórdão de primeira instância, condenar a autuada ao pagamento da multa de que trata o § 2º do artigo 13, do De-

creto-lei nº 16-66. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

Recorrente: Medes & Cia. Ltda.
Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 419-72 — Estado de Minas Gerais.

Entrega, sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831-39. Aplica-se no caso o Decreto nº 58.605 de 1965.

ACÓRDÃO Nº 916

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Medes & Cia. Ltda., estabelecida em Varginha, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831-39, e/c o artigo 1º, letra c do Decreto nº 58.605-66 e com a Resolução nº 2.060-71, do CONDEL, sem prejuízo do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 56-66, sendo Recorrente a firma Medes & Cia. Ltda. e Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração a que se refere este Processo está provada;

Considerando que a firma autuada reconhece em suas alegações de recurso ter cometido a infração;

Considerando que a exigência do uso de Nota de Entrega de açúcar prevalece desde 4-12-39 de acordo com o Decreto-lei nº 1.831-39;

Considerando que a Portaria BR-88, de 1971, do Ministério da Fazenda, ao tratar das saídas de açúcar e álcool, previu a emissão de Nota Fiscal de subserie distinta, conforme o produto e o tipo de operação, sujeita a contar futuras informações adicionais, a critério do I.A.A.;

Considerando que a firma autuada foi a única da região onde se localiza a não cumprir essa obrigação fiscal, utilizando notas fiscais comuns;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantida a decisão recorrida que condenou a firma Medes & Cia. Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 91.593,60 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a falta de emissão de 1.974 Notas de Entrega, nos termos do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831-39 e/c a letra c, do Decreto nº 58.605-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **José Gonçalves Carneiro**, Relator.

Fui presente: Sem embargos. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

Parer do Dr. Procurador-Geral

«O próprio autuado, na informação de fls. 27-29, põe em destaque a penalidade em que ficaram os contraventores de açúcar, com a Portaria BR-88, de 21-10-71 e a anterior GB-319, do Ministério da Fazenda, e, até mesmo, as instruções baixadas pela D.A.F., no sentido de permitir que as firmas

que possuíssem estoques de talões, continuassem usando-os até terminarem.

Por outro lado, o termo de verificação de fls. 51 põe em destaque a visita, pela Fiscalização, à autuada, em 1970, do que se conclui que a visita seguinte ocorreu em 1972, quando foi lavrado o auto de fls. 2.

Nestas condições, considerando justificada a emissão de notas fiscais para saída de açúcar, com fundamento na Portaria BR-88, do Ministério da Fazenda, acima mencionada, opino pelo provimento do recurso, como afirmel no início. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

Recorrente: Açúcar e Alcool Bandeirante S. A. — Usina Bandeirante.
Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 44-76 — Estado do Paraná.

Recurso voluntário. Não recolhimento da contribuição de 1% destinada à assistência médica, farmacêutica, hospitalar e social, prevista no artigo 36, letra b da Lei nº 4.870-65. Negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 917

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Açúcar e Alcool Bandeirante S. A., proprietária da Usina Bandeirante, sita no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, por infração ao artigo 36 § 2º da Lei nº 4.870-65, e/c o artigo 8º do Decreto-lei nº 308-67, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi instaurada, em face da autuada, ter deixado de recolher, dentro do prazo prescrito, a contribuição de 1% destinada à assistência médica, hospitalar, farmacêutica e social, prevista no artigo 36 da Lei nº 4.870-65;

Considerando que nos autos está devidamente comprovado o ilícito praticado;

Considerando que a recorrente não trouxe, no recurso apresentado, provas que fidessem a ação fiscal;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se em seus termos, o acórdão da primeira CCJ, que condenou a autuada ao pagamento da contribuição do valor de Cr\$ 27.930,09 (vinte e sete mil novecentos e trinta cruzeiros e nove centavos), além da multa de 50% incidente sobre o 1º mês em atraso, e 20% ao mês, nos meses excedentes, até final liquidação, tudo de acordo com o artigo 36 § 2º da Lei nº 4.870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **Hindemburgo C. de Araújo**, Relator.

Fui presente, Sem embargos: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

Parer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo com os pareceres de folhas 48 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, manifestado a fls. 31-36, porque, sem sombra de dúvida, os fornecedores acionistas de que trata a Resolução nº

firmação da decisão de primeira instância.

Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Usina Açucareira Paredão S. A. — Usina Paredão.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 121-75 — Estado de São Paulo.

O recolhimento da importância correspondente às taxas do artigo 36, § 2º da Lei nº 4.870-65, quando efetuada em data posterior à prevista em lei, não extingue a autuação do pagamento da multa regulamentar.

ACÓRDÃO Nº 918

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Açucareira Paredão S. A., proprietária da Usina Paredão, sita no Município de Oriente, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 36 § 2º da Lei nº 4.870-65, e/c o artigo 6º e seu § 1º do Decreto-lei nº 308-67, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando ser improcedente a alegação da recorrente de a contribuição prevista na alínea c do artigo 36 da Lei nº 4.870-65 não incidir nas canas de acionistas;

Considerando o julgamento realizado pela 1ª C.C.J., que deu provimento ao auto, para efeito de condenar a recorrente ao recolhimento do valor devido, acrescido da respectiva multa;

Considerando que no recurso voluntário interposto pela recorrente houve apenas repetição das alegações anteriores;

Considerando a manifestação da Divisão Jurídica e da Procuradoria Geral, pela manutenção da decisão recorrida;

Considerando que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em acórdão de 17 de agosto de 1970 reconheceu que sócios, diretores ou acionistas de empresas usineiras estão sujeitos à contribuição citada,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para efeito de ser mantida a decisão de 1ª instância que condenou a Usina Paredão, ao recolhimento do valor referido na peça base, além da multa de 50% para o 1º mês em atraso, e de 20% ao mês, nos meses excedentes, até final liquidação, com previsto no § 2º do artigo 36 da Lei nº 4.870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **Edgard de Abreu Cardoso**, Relator.

Fui presente: Sem embargos. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

Parer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo com os pareceres de folhas 40 a 42 verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, manifestado a fls. 31-36, porque, sem sombra de dúvida, os fornecedores acionistas de que trata a Resolução nº

mero 2.003-68 estão sujeitos ao recolhimento da contribuição prevista no artigo 35, alínea c-b, da Lei nº 4.870-65, tal como foi reconhecido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, como se vê do acórdão que segue adiante.

— *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Requerente: Usina Açucareira Santa Luiza Ltda. (Usina Santa Luiza).
Requerida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 413/72 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional habilitada à fabricação das balanças segundo as especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo legal, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 919

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Açucareira Santa Luiza Ltda., proprietária da Usina Santa Luiza, sita no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66, incorrendo nas sanções previstas no § 2º do mesmo artigo, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registrada para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66;

considerando que o prazo assinalado para a instalação foi dilatado para a safra 71/72, em Ato 21/70 do Presidente do IAA, em face da impossibilidade de cumprimento do dispositivo legal, no prazo estabelecido;

considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como prova as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Hindemburgo Coelho de Araújo*, Relator do acórdão.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral
“De acordo com os pareceres de fls. 51 a 53 verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pela condenação e não provimento do recurso voluntário da autuada, confirmando-se o Acórdão recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos.”

Em 10-8-76. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

Requerente: Usina Itapirema S.A. — Usina Itapirema.

Requerida: Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 51-76 — Estado do Maranhão.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional habilitada à fabricação das balanças segundo as especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo legal, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 920

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Itapirema S.A., proprietária da Usina Itapirema, sita no Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por infração ao art. 13 e seu § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, c/c o Ato nº 21-70, da Presidência do IAA, sendo Recorrida a Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua usina, a balança automática e registrada para o caldo misto, prevista no art. 13 do Decreto-lei nº 16-66;

Considerando que o prazo assinalado para a instalação foi dilatado para a safra 71-72, em Ato 21-70 do Presidente do IAA, em face da impossibilidade de cumprimento do dispositivo legal, no prazo estabelecido;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como prova as instalações desses aparelhos em 48 usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de manter a decisão de primeira instância que condenou a autuada ao pagamento da importância de Cr\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo, nos termos do § 2º do art. 13 do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Hindemburgo C. de Araújo — Relator.

Fui presente: Sem embargos. *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

“Trata-se de autuação pela falta de instalação de balança automática, para pesagem de caldo, nos termos do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66.”

Sobre esta matéria o Egrégio Conselho Deliberativo já houve por bem de firme jurisprudência, no sentido de condenar as usinas que deixaram de instalar essas balanças, além do prazo estabelecido na lei.

Assim, por unanimidade de acordo com os pareceres de fls. 27-28, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, confirmando-se a decisão de primeira instância.”

Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Autuada: Usina Rafard, de propriedade de Usinas Brasileiras de Açúcar Sociedade Anônima.

Requerente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 135-73 — Estado de São Paulo.

Falta de instalação, nas usinas de balança automática de caldo, constitui infração ao artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66. Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 921

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Rafard, de propriedade de Usinas Brasileiras de Açúcar S.A., sita no Município de Rafard, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado o auto de fls. 2 contra a Usina Rafard, por não ter a mesma instalado a balança automática registradora para pesagem de caldo misto proveniente das moendas, conforme prevê o artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66;

Considerando que o Ato 21, de 24 de julho de 1970, que prorrogou até o início da safra 1971-72 a exigência de instalação dessa balança, também previa a possibilidade de apresentação, pela usina, de documento hábil, evidenciando que o equipamento fora encomendado;

Considerando que a infração está comprovada e confessada, conforme o que consta dos autos;

Considerando que a instalação desse equipamento torna-se necessário, tanto por motivo de ordem administrativa como técnica;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso de ofício, para o fim de ser reformado o acórdão de 1ª instância, condenando a autuada ao pagamento da multa de que trata o parágrafo 2º do artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: Sem embargos. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

“Trata-se de autuação pela falta de instalação de balança automática, para pesagem de caldo, nos termos do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66.”

Sobre esta matéria o Egrégio Conselho Deliberativo já houve por bem de firme jurisprudência, no sentido de condenar as usinas que deixaram de instalar essas balanças, além do prazo estabelecido na lei.

Assim, por unanimidade de acordo com os pareceres de fls. 55-56 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo provimento do recurso de ofício, para o efeito de reformando-se o acórdão de primeira instância, condenando a autuada ao pagamento da multa de que trata o § 2º do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Autuada: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ann Florência).
Requerente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e do Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.A. 490-74 anexo A.I. 81-78 — Estado de Minas Gerais.

Caixas deterioradas recebidas de fornecedores. Os descontos não podem exceder os valores estabelecidos nas Resoluções do IAA — Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 922

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Cia. Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ann Florência, sita no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 5º da Lei 4.071-62, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que na safra de 1974-75 a Autuada fez descontos na conta de seus fornecedores em limite superior ao estabelecido no artigo 68 da Resolução nº 2.022-74, como está discriminado no “Termo de Verificação” de fls. 3 a 21, e assim infringiu o disposto no artigo 5º da Lei número 4.071 de 15-6-1962;

Considerando que a Cia. Açucareira Vieira Martins também deixou de recolher as contribuições de 1% a 1,5% sobre o preço da tonelada de cana, referente aos volumes descontados das canas recebidas de seus fornecedores e foi por isso, autuada por infração aos artigos 36 e 64, letra b da Lei 4.870-65;

Considerando que, segundo alega a Autuada, devido à reforma de suas instalações industriais e aos acidentes mecânicos que se lhe seguiram, não pôde receber as canas de seus fornecedores na safra 1973-74, mas de comum acordo com eles se comprometeu a receber, nas safras seguintes, as canas que não foram cortadas, tendo sido conveniado com os fornecedores um desconto de 7% pelas canas deterioradas e 3% com fundamento no artigo 63 da Resolução nº 2.032, de 31-5-74, conforme documentos que foi anexar ao processo;

Considerando que, como bem assevera o parecer da ilustrada Procuradoria Regional não deve o Instituto reconhecer ou admitir acordos entre fornecedores e Usineiros fora das normas traçadas pela Autarquia e, não o deve, em defesa dos mesmos fornecedores;

Considerando que, de fato, as normas legais e regulamentares sobre descontos em canas de fornecedores são normas de ordem pública, estipulando limites intransponíveis pela vontade das partes;

Considerando os pareceres concorrentes dos órgãos jurídicos;

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento a ambos os recursos, de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª CCJ, a fim de, reformando-se o acórdão recorrido, aplicar à autuada as penalidades preconizadas no parecer de fls. 82/87. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

“De acordo com os pareceres de fls. 211/212 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo provimento de ambos os recursos, de ofício e o do Sr. Relator, do Dr. Procurador Regional, para o efeito de, reformando-se o acórdão recorrido, aplicar à autuada as penas preconizadas no parecer de fls. 82-87, do Procurador José de Góes Carvalho.” — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 289 — DE 14 DE
SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1968, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 186.963-76, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 1976. — *Alpheu Amaral*.

A INCONFIDÊNCIA — CIA.
NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CGC. 33.017.096/0001-50

Inscrição 093.812.01

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de maio de 1976.

As dezesseis horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e setenta e seis, na sede social, na Praça Pio X nº 78, 5º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária — acionistas da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, atendendo à convocação inserida no Diário Oficial do Estado dos dias 17, 18 e 19 e no Jornal do Comércio dos dias 14, 15 e 16, ambos do mês de maio de 1976. Na forma dos estatutos sociais, o Sr. Orestes Lima, Diretor-Presidente, declarou instalados os trabalhos, assumiu a presidência da Mesa e convidou o Sr. Rivaldavia Bahia Vianna e a mim, José Jeremias Monteiro, para secretários. A seguir, por determinação do Sr. Presidente, o secretário procedeu à leitura dos editais de convocação, do teor seguinte: "A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Inscrição no C.G.C. número 33.017.096/0001 — Assembleia Geral Extraordinária. Convocamos os senhores acionistas da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de maio de 1976, às 16 horas, na sede social, na Praça Pio X nº 78, 5º andar, para deliberarem sobre o seguinte: a) — aumento de capital social integralizado de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas livres e distribuição de ações de bonificação aos senhores acionistas; b) — reforma parcial dos estatutos; c) — outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1976. Orestes Lima, Diretor-Presidente; Rivaldavia Bahia Vianna, José Monteiro e Geraldo Alonso Alvares, Diretores". Terminada a leitura desses editais, declarou o Sr. Presidente que relativamente aos itens "A" e "B" da ordem do dia, se encontrava sobre a mesa proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, determinando ao Sr. Secretário que procedesse à leitura desses documentos, que são dos teores seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Visando a atender ao disposto na Resolução nº 07, de 3-10-1975, do Conselho Nacional

de Seguros Privados, vimos propor a elevação do capital social integralizado de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00, realizando-se esse aumento de Cr\$ 6.000,00 mediante a utilização das seguintes parcelas das reservas livres: Cr\$ 978.449,11 da correção monetária de imóveis; Cr\$ 35.174,95 da correção monetária de móveis, máquinas e utensílios; Cr\$ 11.714,39 da correção monetária de veículos; Cr\$ 1.470.457,46 da correção monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; Cr\$ 544.858,44 da manutenção do capital de giro próprio; Cr\$ 85.166,16 para aumento de capital e Cr\$ 2.394.178,45 do Fundo de aumento de capital e distribuição de bonificação aos senhores acionistas de 6.000.000 de ações ordinárias integralizadas, proporcionalmente ao número que possuírem no dia da Assembleia que deliberar a proposta. Aprovado que seja o aumento ora proposto, os estatutos sociais deverão ser reformados na parte correspondente. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1976. Orestes Lima, Diretor-Presidente; Rivaldavia Bahia Vianna, José Monteiro e Geraldo Alonso Alvares, Diretores". "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais examinaram proposta hoje elaborada pela Diretoria para elevação do capital social integralizado de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00 mediante utilização de valores das reservas livres e distribuição de bonificação em ações ordinárias integralizadas aos Senhores Acionistas, proporcionalmente ao número que possuírem no dia da Assembleia que deliberar a proposta e para alteração parcial dos estatutos. Estão eles de pleno acordo com o proposto. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1976. Oscar Dias Corréa, Olympio Domingues de Carvalho e Glauco Mota Carneiro". Terminada a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente colocou referidos documentos em discussão, declarando abertos os debates, findos os quais se passou à votação sucessiva dos itens "A" e "B" da ordem do dia, verificando-se, então, que a Assembleia Geral: Primeiro — por votação unânime, aprovou a elevação do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00, nos precisos termos da proposta da Diretoria; Segundo —

por votação unânime, reformulou o artigo 5º dos estatutos sociais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Em continuação, o Sr. Presidente disse que poderiam ainda ser discutidos outros assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1976. Orestes Lima, Presidente da Mesa; Rivaldavia Bahia Vianna e José Jeremias Monteiro — secretários. Os Acionistas: Banco Bradesco S.A., p.p. José Jeremias Monteiro; José Monteiro; Geraldo Alonso Alvares; Ricardo Soares da Rocha Filho e Jorge José Boyer.

ESTATUTOS ATUALIZADOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade

Art. 1º. "A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais" se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Sociedade terá sede no Estado do Rio de Janeiro, podendo criar sucursais, filiais ou agências em qualquer localidade do País, mediante deliberação da Diretoria e aprovação das autoridades competentes.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º. O prazo de sua duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5º. O capital social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, facultado ao acionista o desdobramento mediante pagamento do custo da operação.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Art. 6º. As ações poderão pertencer, quer por subscrição, quer por transferência, a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7º. A Diretoria será composta de três a cinco membros, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e até quatro Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 8º. Como garantia de sua gestão, cada Diretor, eleito ou provisório, cautionará 100 (cem) ações de sociedade, próprias ou de terceiros, não podendo levantar a caução antes da aprovação das suas contas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 9º. Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembleia Geral.

Art. 10. Compete à Diretoria:

a) — praticar todos os atos de administração da sociedade;

b) — nomear e demitir funcionários, fixando-lhes a respectiva remuneração;

c) — constituir procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, sendo necessário para tal outorga a assinatura de dois Diretores, um deles o Presidente;

d) — Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações, sendo que, para aquisição, alienação, oneração, empréstimo ou locação de bens imóveis, deverá ser ouvido previamente o Conselho de Administração;

e) — deliberar sobre a criação ou extinção de sucursais, filiais e agências da sociedade no País;

f) — convocar as Assembleias Gerais;

g) — organizar, anualmente, o relatório, balanços e contas da sociedade, submetendo-os à consideração da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os documentos que importem em obrigações para com a sociedade, em exceção dos referidos no artigo 13, serão assinados pelo Diretor-Presidente com um Diretor ou por um Diretor conjuntamente com um procurador, constituído de acordo com a letra "c" do artigo 10.

Parágrafo único — As disposições deste artigo não se aplicam aos procuradores constituídos de acordo com o artigo 10, aos quais foram concedidos poderes para prática de atos em sucursais, filiais e agências.

Art. 12. Ao Diretor-Presidente compete:

a) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) — instalar e presidir as Assembleias Gerais;

c) — executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Art. 13. Aos Diretores compete, individualmente, praticar os seguintes atos:

a) — deliberar nas reuniões da Diretoria, cabendo ao Presidente, na hipótese de empate, o voto de qualidade;

b) — representar a sociedade perante a Repartição fiscalizadora de suas operações e nas suas relações com os segurados;

c) — assinar apólices de seguros e o expediente da sociedade;

d) — representar a sociedade em Juízo;

e) — cooperar para o desenvolvimento das operações da sociedade, exercendo, cada um, as atribuições que forem especificadas pela Diretoria.

Art. 14. Nos casos de impedimento temporário do Diretor-Presidente ou de outro Diretor, a substituição far-se-á pelo Diretor que for designado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 15. No caso de vaga ou impedimento definitivo do Diretor-Presidente ou de qualquer dos Diretores, os restantes designarão um substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a qual deliberará sobre o preenchimento efetivo do cargo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

Art. 16. A Companhia terá um Conselho de Administração, eleito anualmente constituído de 1 (um) Presidente, e de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º — Os conselheiros eleitos perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º — A investidura dos membros do Conselho se fará mediante termo lavrado no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Os membros em exercício permanecerão nos cargos até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo 3º — Competirá ao Conselho de Administração assessorar a Diretoria no tocante a adoção de medidas tendentes à implantação de normas gerais de administração e racionalização; métodos de trabalho; planos de comercialização e aplicação de recursos. Outrossim, no que se relaciona com a aquisição, alienação, empréstimo, locação ou oneração de bens imóveis, bem como participação em outras sociedades, deverá haver obrigatoriamente prévia e expresso pronunciamento do Conselho de Administração visando à prática dos atos respectivos por parte da Diretoria.

Parágrafo 4º — O Conselho de Administração poderá solicitar dados, informações, relatórios e análises dos negócios e atividades da Companhia.

Parágrafo 5º — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo 6º — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo, ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 7º — Nos casos de impedimento temporário do Presidente ou de qualquer Conselheiro, a substituição far-se-á pelo Conselheiro que for designado pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo 8º — No caso de vaga ou impedimento definitivo do Presidente ou de qualquer Conselheiro, os restantes designarão um substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual deliberará sobre o preenchimento efetivo do cargo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição.

Parágrafo único — Os seus membros serão pessoas físicas, residentes no País.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 20. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, anualmente, até o dia 31 de março, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único — O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) — discutir, examinar e opinar sobre o balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria;

b) — discutir, examinar e opinar sobre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;

c) — eleger os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar-lhes anualmente os honorários;

d) — praticar todos os atos que lhe sejam atribuídos pelas leis vigentes.

Art. 22. A transferência de ações será suspensa nos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Art. 23. Os acionistas poderão se fazer representar na Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Para que possam participar das Assembleias Gerais, os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios de sua qualidade na sede da sociedade, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Balanço

Art. 24. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado no último dia útil de dezembro de cada ano.

Art. 26. Reverterão a favor da sociedade e serão levados a crédito da conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII

Dos Lucros

Art. 27. Os lucros apurados em balanço, depois de deduzidas as reservas previstas na legislação de seguros e a parcela para pagamento do imposto de renda incidente sobre os lucros do exercício, serão distribuídos da seguinte forma:

a) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) — o necessário ao pagamento de dividendos aos acionistas conforme deliberação da Assembleia Geral;

c) — até 10% (dez por cento) para a Diretoria, a título de gratificação, centes, desde que aos acionistas seja pago o dividendo mínimo de 6% calculados sobre os lucros remanescentes por cento) ao ano.

Parágrafo único — O saldo, se ainda houver, será levado a uma Reserva Subsidiária, destinada a futuro aumento do capital social, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros, ou terá outra destinação, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

(Nº 5.757 — 21-9-76 — Cr\$ 850,00)

CIRCULAR N.º 49 de 17 de setembro de 1976

Aprova alterações à Tarifa Marítima de Cabotagem (Portaria nº 1, de 7.1.65, do ex-DNSPC).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil o que consta do Processo SUSEP nº 191.446/76.

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações à Tarifa Marítima de Cabotagem (Portaria nº 1, de 7.1.65, do ex-DNSPC), anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alphau Amaral

ANEXO À CIRCULAR Nº 49/76

ALTERAÇÕES À TARIFA MARÍTIMA DE CABOTAGEM

(PORTARIA Nº 01, de 07.01.65, do ex-DNSPC)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 2º - COBERTURAS DO SEGURO

Das novas coberturas

1 - Nos seguros sujeitos à presente Tarifa poderão ser concedidas as garantias a seguir indicadas:

1.1 - Básicas - assim consideradas:

a) L.A.P. - LIVRE DE AVARIA PARTICULAR - que compreende a PERDA TOTAL (P.T.) e a AVARIA GROSSA (A.G.), LIVRE DE AVARIA PARTICULAR, salvo se esta for consequência direta de naufrágio, incêndio, engalhe, varação, abaloção e colisão da embarcação com qualquer corpo fixo ou móvel.

Reputa-se também PERDA TOTAL (P.T.) as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, que importe, pelo menos, em 1/4 do seu valor.

O conceito de PERDA TOTAL (P.T.) poderá ser aplicado no caso de perda ou dano que o mesmo seja suscetível de avaliação separada e não se trate de deterioração a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade, ou ainda, volumes, faturados englobadamente sem distinção de conteúdo e de valor de cada um deles.

A garantia de AVARIA GROSSA (A.G.) dá cobertura para as perdas ou danos de qualquer espécie sofridos pelo objeto segurado e a contrapartida que lhe couber na respectiva regulação, de conformidade com as leis e praxes vigentes no Brasil, ou nos termos do conhecimento de embarque ou do contrato de afretamento do objeto segurado, observado o disposto na cláusula 9a. - Importância segurada - das Condições Gerais da apólice padrão;

b) C.A.P. - COM AVARIA PARTICULAR - que compreende a PERDA TOTAL (P.T.) e a AVARIA GROSSA (A.G.), nas formas estabelecidas na garantia básica L.A.P., e a AVARIA PARTICULAR (A.P.);

c) T.R. - TODOS OS RISCOS - que compreende a cobertura de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, excluídos, porém, as perdas, danos ou despesas diretamente causados por guerra, vício intrínseco ou natureza do objeto segurado e aqueles provenientes de ato ou fato do segurado, do consignatário, ou de seus prepostos, agentes ou representantes.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1.2 - Adicionais - assim consideradas as referentes aos riscos de EXTRAVIO (E), REBUO (R) e INCÊNDIO EM ARTEFATO DE CARGA E DES CARGA (IA).

1.2.1 - As garantias adicionais somente poderão ser concedidas em conjunto com uma das garantias básicas L.A.P. ou C.A.P..

1.2.2 - A concessão de qualquer outro risco adicional, além dos citados no subitem 1.2 acima, obrigará a recolheção do seguro com a garantia básica TODOS OS RISCOS, sendo permitida a exclusão de determinados riscos adicionais.

1.3 - Exceções - assim consideradas as referentes às perdas ou danos resultantes de:

- a) riscos de GUERRA (G.T.M.), e
- b) riscos de GREVES (G.M.C.C.).

2 - Todas as garantias concedidas deverão constar expressamente das condições particulares da apólice e da averbação.

ART. 32 - COBERTURAS PROIBIDAS

Dar nova redação aos subitens 1.4 e 2.2

1.4 - vício intrínseco ou natureza do objeto segurado;

2.2 - às seguintes mercadorias:

- a) frutas, legumes, ovos e queijos frescos;
- b) madeiras em toros, pranchas e tábuas;
- c) mercadorias a granel ou sem embalagem (exceto couros secos, borracha, castanha, líquidos a granel em tanques, soja, trigo em grão e veículos novos embarcados por fabricantes ou revendedores);
- d) mercadorias em devolução;
- e) móveis usados, e.
- f) peixes frescos (salgados ou não) com ou sem resfriamento.

Excluir integralmente o item 3

Renumerar o item 4 para item 3, com a seguinte redação:

3 - Não é permitido conceder coberturas diferentes em mercadorias da mesma espécie, com a mesma marca, contramarca ou numeração, de um mesmo segurado e em uma mesma viagem, bem como a concessão de garantias diferentes para mercadorias acondicionadas em um mesmo volume.

ART. 50 - FRANQUIA

Dar nova redação aos itens 1 e 3, ficando mantidos os subitens 1.1 e 1.2

1 - Nas liquidações de sinistros de AVARIA PARTICULAR (A.P.), abrangidos pela garantia básica C.A.P., serão aplicadas, sobre o total do embarque, as franquias mínimas dedutíveis, constantes da tabela abaixo:

MERCADORIAS	FRANQUIAS
a) Acondicionadas em caixas, barricas, tambores, fardos, malas, ou outra embalagem, exceto sacos:	0,5%
b) Encacaladas ou sem acondicionamento:	1,0%
c) A granel (líquidos e sólidos):	0,5%

3 - Nas liquidações de sinistros de ROUBO (R), abrangidos pelas coberturas LAP e CASER, será aplicada, obrigatoriamente, sobre o total do embarque, a franquia mínima dedutível de 0,5% (cinco décimos por cento).

ART. 52 - CASOS ONTOSOS

Substituir a expressão "Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização", por "Superintendência de Seguros Privados".

TÍTULO II - CRITÉRIO DE TAXAÇÃO E CLÁUSULAS

ART. 11 - TAXAS BÁSICAS

Dar nova redação aos itens 1 e 2

1 - As taxas básicas desta Tarifa para as garantias L.A.P. e C.A.P. se entenderão para os seguros de caso a caso.

2 - Para a garantia TODOS OS RISCOS (T.R.) as taxas e condições serão determinadas pelo Instituto de Seguros do Brasil (ISB) e se entenderão para seguros de amarelo portuário de embarque e amarelo de destino, ou de casa a casa, conforme for previsto na apólice.

Excluir integralmente o item 3

ART. 12 - TAXAS ADICIONAIS

Substituir, no item 1, a taxa de 0,2% (dois décimos por cento) por 0,05% (cinco centésimos por cento).

Substituir, no item 1.1, o adicional de 0,1% (um décimo por cento) por 0,02% (dois centésimos por cento).

Substituir, no item 2, a taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por 0,05% (cinco centésimos por cento).

Substituir, no item 3, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) por 0,2% (dois décimos por cento).

Dar nova redação ao item 4

4 - A cobertura de qualquer outro risco adicional, além dos citados no subitem 1.2, do Artigo 29, do Título I, fica sujeita à cobrança da taxa básica dos RISCOS Determinada pelo Instituto de Seguros do Brasil (ISB) para a mercadoria objeto de seguro.

ARTIGO 13 TAXAS ESPECIAIS

Dar nova redação:

1 - A cobertura dos riscos de GUERRA (G.T.M.) e de GREVES (G.M.C.C.) só poderá ser concedida mediante aplicação de taxa adicional determinada pelo Instituto de Seguros do Brasil (ISB) e inclusão, na apólice, das cláusulas constantes dos anexos 5 e 6, respectivamente.

ART. 14 - GARANTIAS POR VOLUME

Excluir integralmente

ART. 15 - VIAGENS NÃO CONTÍNUAS

Excluir integralmente

ART. 16 - VIAGENS COMBINADAS

Renumerar para ARTIGO 14

Dar nova redação ao item 1, ficando mantidos os subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4.

1 - Para as garantias básicas LAP e CAP deverão ser observadas as seguintes normas de taxação nos casos de viagens marítimas de cabotagem combinadas com:

ART. 17 - NAVIOS A AVISAR

Renumerar para ARTIGO 15

ART. 18 - PROLONGAÇÃO DE PERÍODOS DE DURAÇÃO DOS RISCOS

Renumerar para ARTIGO 16

ART. 19 - MERCADORIAS EM EMBALAGENS AUXILIARES

Excluir integralmente

ART. 20 - TARIFICAÇÃO ADICIONAL

Renumerar para ARTIGO 17

Substituir a expressão "Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização" por "Superintendência de Seguros Privados".

ART. 21 - TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Renumerar para ARTIGO 18

Substituir a expressão "Departamento Nacional de Seguros Privados" por "Superintendência de Seguros Privados".

TÍTULO III - TABELA DE TAXAS BÁSICAS E

CLÁUSULAS (EXEMPLOS)

Tornar sem efeito a tabela de taxas básicas.

Introduzir o sub-título denominado - TAXAS - contendo as disposições a seguir:

TAXAS

Aplicar em quaisquer viagens, conforme disposto no Artigo 19 desta Tarifa.

DOCUMENTO MANCHADO

1 - Para os seguros contratados com as garantias básicas LIP e CAP, o risco adicional de ENTRAVIO (E) e ROUBO (R) serão obrigatoriamente aplicadas as seguintes taxas:

GARANTIA	LIP	LIP+R	LIP+R+E
TAXA	0,25%	0,25%	0,40%
CAPETIA	0,25%	0,25%	0,40%
TAXA	0,25%	0,25%	0,40%

2 - Para a cobertura do risco adicional de INCÊNDIO EM ARMAZÉM DE CARGA E DESCARGA (IA) será aplicada a taxa de 0,05 (cinco centésimos por cento) para o período de permanência no porto até 30 (trinta) dias, admitindo-se a prorrogação por novo prazo de 30 (trinta) dias ou fração, mediante a aplicação da taxa adicional de 0,025 (vinte e cinco milésimos por cento).

3 - Para os seguros contratados com a garantia básica TODOS OS RISCOS (T.R.) deverão as Seguradoras solicitar ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), obrigatoriamente, taxas e condições, o incluir, na apólice, a cláusula constante do anexo nº 7.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

ANEXO Nº 4 - CLÁUSULA DE ENTRAVIO E ROUBO

Incluir o subitem 1.3.2, com a seguinte redação:

1.3.2 - Nas liquidações de sinistros de ROUBO, abrangidos por esta cláusula será aplicada, obrigatoriamente, sobre o total do embarque, a franquia mínima dedutível de 0,5% (cinco décimos por cento).

Reformular o subitem 1.3.2 para 1.4

ANEXO Nº 7 - CLÁUSULA TODOS OS RISCOS MARÍTIMOS DE CARGA/GERAL

Incluir este anexo, com a seguinte redação:

1 - Pela presente cláusula, não obstante o disposto em contrário nos itens 2.14, 2.15 e 2.16 da cláusula 2a. - Riscos não cobertos - das Condições Gerais desta apólice, a Companhia toma a seu cargo todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, em consequência de quaisquer causas externas. Em hipótese alguma estão cobertos perdas, danos ou despesas diretamente causados por demora, vício intrínseco ou natureza do objeto segurado, nem aqueles que sejam provenientes do ato ou fato do segurado, do consignatário ou de seus prepostos, agentes ou representantes.

2 - Em caso de sinistro, compete ao segurado comprovar a causa, natureza e extensão da perda ou dano reclamados.

3 - O presente seguro, salvo menção expressa na apólice e pagamento do prêmio adicional, não dá cobertura para RISCOS DE GUERRA (GM) e RISCOS DE GREVE (GMC).

4 - Derrogando integralmente o disposto no subitem 17.2 - FRANQUIA - das Condições Gerais desta Apólice, nas liquidações de sinistros abrangidos por esta cláusula, serão sempre aplicadas, sobre o total do embarque, as franquias dedutíveis e condições obrigatórias estabelecidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) para as mercadorias objeto do seguro.

5 - Não obstante o disposto em contrário na cláusula 1a 4 - Carga e fim dos riscos - das Condições Gerais desta apólice, a cobertura dos riscos abrangidos por esta cláusula começa desde o momento em que o objeto segurado deixa o embarque ou local de depósito designado na apólice para o início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito e termina:

- a) quando o objeto é entregue no depósito do consignatário ou em outro local de destino mencionado na apólice, ou
- b) quando o objeto é entregue ao destinatário ou local de destino designado na apólice para o início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito e termina:

CIRCULAR Nº 50 DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP número 182.642-76, resolve:

1 - Aprovar as alterações nos arts. 9º e 13 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral.*

ANEXO A CIRCULAR Nº 50-76

Alterações na TSIB

1 - No art. 9º - *Taxação de Riscos*

a) Incluir o subitem 6.2, com o seguinte teor:

"6.2 - No caso de seguro contratado por prazo inferior a um ano, para permitir a integral uniformização de vencimentos, o prêmio poderá ser calculado na base "pro-rata".

Tal fato deverá ser apontado em todas as apólices emitidas com esse fim".

b) Dar nova redação ao subitem 8.2, conforme abaixo:

"8.2 - A taxa para cobertura do risco acidental de danos elétricos constante do item 9 do art. 10, por se

tratar de taxa básica definitiva, está sujeita, tão somente, às percentagens de prazo curto ou prazo longo cabíveis".

2 - No art. 13 - *Prazo Curto*

O item 1 passará a ter a seguinte redação:

"1 - Tratando-se de seguros contratados por prazo curto, ressaltados os previstos nos subitens 6.1 e 6.2 do art. 9º, devem os prêmios ser calculados pela aplicação às taxas determinadas no mesmo artigo, das percentagens discriminadas na tabela seguinte:"

Observação: Fica mantida a tabela em vigor.

CIRCULAR Nº 51 DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP número 180.971-76, resolve:

1. Suprimir a "Cláusula Especial de Vistoria de Sinistros", da Apólice de Seguro Cascos (Circular nº 11-75).

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 11-76 e as demais disposições em contrário. — *Alpheu Amaral.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO

FGTS - POS Nº 03/76

Dispõe sobre a efetivação do recolhimento das importâncias relativas às dívidas pagas com o FGTS, cobradas judicialmente.

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5 107, de 15.09.66, na Lei nº 6 032, de 30.04.74, no Provimento nº 125, de 15.12.75, do Conselho da Justiça Federal, e no Protocolo firmado em 21.07.76, entre o BNH, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e a Caixa Econômica Federal (CEF), baixa as seguintes instruções:

1. As importâncias relativas às dívidas das empresas para com o FGTS, cobradas judicialmente pelo INPS, serão recolhidas às Agências da Caixa Econômica Federal (CEF), exis-

tantes junto às Seções Judiciárias da Justiça Federal, para crédito na conta do BNH, de acordo com o registro de seus importâncias.

1.1 - O recolhimento de que trata este item será efetuado mediante Guia de Recolhimento de Dívida Ativa, emitida pelas Secretarias das Varas Federais conforme modelo aprovado e instruções expedidas pelo Conselho da Justiça Federal, sendo que uma das vias desse documento se destina à respectiva Coordenação Regional do FGTS.

2. As importâncias recolhidas nos termos do item anterior serão transferidas às Agências Centralizadoras do Banco do Brasil, mediante Guia de Transferência de Débitos Cobrados Judicialmente (GTDJ) - Anexo I, para crédito na Conta Movimento "BNH/C/Conta Única", de acordo com o seguinte cronograma:

PERÍODO DE RECEBIMENTO

TRANSFERÊNCIA

Do 1º ao 10º dia do mês até o dia 15 do mesmo mês

Do 11º ao 20º dia do mês até o dia 25 do mesmo mês

Do 21º ao último dia do mês até o dia 5 do mês seguinte

2.1 - A GTDJ, padronizada nas dimensões 14,5 x 21 cm, em três vias, será emitida pela CEF e terá a seguinte distribuição:

1ª via-branca - BNH

2ª via-azul - CEF

3ª via-carbono - Banco do Brasil

2.2 - Nas capitais e sede da Região, a GTDJ será entregue pela CEF à Agência Centralizadora do Banco do Brasil, que dará quitação nas três vias desse documento e devolverá a 2ª à CEF, remetendo a 1ª à Coordenação Regional da Receita do BNH e mantendo a 3ª via em seu poder.

2.3 - Nas demais capitais, a GTDJ será entregue pela CEF à Agência Local do Banco do Brasil, que procederá de seguinte forma:

- dará quitação nas três vias da GTDJ e a 2ª devolverá à CEF;

- remetará as 1ª e 3ª vias da GTDJ à Agência Centralizadora do Banco do Brasil na sede da Região, transferindo de-lhe, ao mesmo tempo, o valor correspondente a esse documento para crédito na Conta Movimento "BNH/C/Conta Única".

3. Os valores recolhidos na forma desta POS deverão ser individualizados pelas respectivas empresas mediante aprovação da Relação de Depósitos e Através (RDA) à competente Coordenação Regional do FGTS, que manterá registro desses valores.

4. Os empregados das empresas que tiverem realizado recolhimentos na forma desta POS e que, preenchendo os requisitos necessários à movimentação da conta vinculada, não puderam efetuar o saque das importâncias a que tinham direito, em virtude de não haverem essas empresas efetuado, nas épocas próprias, os depósitos devidos, deverão solicitar à competente Coordenação Regional do FGTS a necessária autorização para esse saque.

5. Caberá à Coordenação Geral do FGTS adotar as medidas necessárias ao cumprimento da disposto nesta POS.

6. A presente Ordem do Serviço entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1976

MARCELO SCHULMAN

 FGTS		CEC - CAPIMOS PADRONIZADOS AGÊNCIA	
GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE DÉBITOS COBRADOS JUDICIALMENTE - GTDJ			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
1) AGÊNCIA	2) PRACA	3) UF	
4) TRANSFERÊNCIA EM			
5) PERÍODO DE RECEBIMENTO			
6) DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL RECEBIDO			
DEPOSITOS			
J C M			
MULTA			
TOTAL A TRANSFERIR			
7) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
TRANSFERE À CONTA MOVIMENTO "BNH/C, CAIXA ÚNICA", JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL SA, NA SEDE DA REGIÃO, À DISPOSIÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, OS VALORES DISCRIMINADOS, RECEBIDOS NO PERÍODO ESPECIFICADO.			
8) DATA		9) ASSINATURA AUTORIZADA DA CEF	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 365/76

PORTARIAS

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 47, de 21-9-76 - Dispensa ANY JOSÉ ADRIANO, mat. 10.032, Contador, N-7, da função de Chefe de Serviço, nº 23.01372, código DAI-III.2, em virtude da concessão de sua aposentadoria.

DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 107, de 20-9-76 - Designa MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CARCEZ, mat. 674.726, Datilógrafa, para exercer a função de Secretário de Diretor, nº 11.01386, código DAI-III.1.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Aos servidores adiante discriminados, foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: nº 2.394, de 20-9-76 - HERNANDEZILDA PINHEIRO BRAGA, mat. 9.217, Agente Administrativo, ref. 32; nº 2.395, de 21-9-76 - GERALDO ANTONIO DE MOURA FILHO, mat. 28.911, Agente de Portaria, ref. 14; nº 2.396, de 21-9-76 - YOLANDA MEDEIROS CARVALHO, mat. 10.476, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 48; nº 2.397, de 21-9-76 - MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE BRITO, mat. 30.890, Agente Administrativo, ref. 32; nº 2.398, de 21-9-76 - MARIA ALACQUE VACONCELLOS DE ALMEIDA, mat. 6.656, Agente Administrativo, ref. 32; nº 2.399, de 21-9-76 - JOAQUIM ANTUNES DE MACEDO, mat. 4.630, Agente de Portaria, ref. 16; nº 2.402, de 23-9-76 - Concede aposentadoria voluntária, a JOSÉ SCHIAVO, mat. 8.966, Oficial de Administração, nível 16-C; nº 2.403, de 23-9-76 - Concede aposentadoria voluntária, a MARLY LUCAS MARINI, mat. 25.656, Escriturário, nível 10-B; nº 2.400, de 21-9-76 - Admite, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, os seguintes candidatos para o cargo de Economista: ref. 37: MARCOS COIMBRA, JULIO CEZAR DE SOUZA FONSECA e ANTONIO MARTINS POSSA NETO; nº 2.401, de 21-9-76 - Admite, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, os seguintes candidatos para o cargo de Escanador da Administração, ref. 37: BEATRIZ LIA MARINI ESTEVEZ, ARISE DE MEDEIROS, GASTÃO MIDOUR DA SILVA FILHO, ELI OLINDA CORLEO DE SOUZA, AMAREL MANTONI FERREIRA, YOLANDA APFEL, MARIA JOSÉ BARRETO, BIRCEV AVELLAN, ROSANA DE SOUZA PIRES, SUZANA DE ANDRADE FERNANDES, RINALDO CIBARA BORDALO, GERALDO RODRIGUES COSTA JUNIOR, VANNA COUTINHO FERREIRA, FICENTE COI RADAS MATO, ALVARO MARCOS SILVA DA CUNHA, NORMA MACHADO, RICARDO RODRIGUES VILLA FORTE, PAULO CESAR MARTINS, EDUARDO DIAS RODRIGUES, PAULO ROBERTO VASCONCELLOS, EDSON DE CAMARGOS CASTRO, MARILANE LUIZA MARTINS, JOSE AARÃO GONÇALVES MONTEIRO, ANTONIO JAYRO LIMA TEIXEIRA, RIVALDO BARRETO DOS SANTOS, MARCOS ELIAS DELASSIANO, MARIA ISABEL DOS SANTOS, ROBERTO DE FREITAS MEDEIROS, ROBERTO FERREIRA, WALDEMAR KLAUSSEN, JOSÉ EMILIO COMES, MARIA DE JÉSSICA GONÇALVES DE ARAÚJO, MARIA NUSIA ROCHA AGUIAR, ANTONIO SENGIO RODRIGUES LINS, JOSÉ CARLOS VAIÃO, HÉLIO ROSALVO DOS SANTOS, PAULO CESAR GUYO DE FARIAS, HELENA SALLES NEIGES DE ANDRADE, SARA DA SILVA, SONIA MARIA ORTELAS, ANTONIO CARLOS VAZ DE MENDONÇA, RENTILDA GOU DE ALMEIDA, PAULO CESAR BORGES DA COSTA, SÔNIA MARIA MATOS POMBO, MARCIO ANTONIO OLIVEIRA, CILDA URBINE CASTRO, MANOEL DOMINGOS AZARA, RUI MALDO ANTONIO BARROSO ARAÚJO, HELCIO DINIZ FERREIRA, ANNA MARIA MULLER, DIONÉIA RIBEIRO DO COUTO, CESAR VILZINA GONÇALVES, MYRIAM VANNA CESAR, MARIA ALICE TEREZILMA BREHNING.

RELAÇÃO Nº INPS 366/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAL

Nº 98, de 9-9-76 - Declara vago o cargo de Médico, ref. 47, em virtude do falecimento, em 8-4-76, do servidor MANOEL MACHADO FORTES DE MIRANDA, mat. 71.547; nº 99, de 9-9-76 - Declara vago o cargo de Agente de Portaria, ref. 2, em virtude do falecimento, em 23-6-76, do servidor JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, mat. 73.669; nº 100, de 9-9-76 - Declara vago o cargo de Agente de Portaria, ref. 2, em virtude do falecimento, em 3-8-76, do servidor JOSÉ TAVARES SANTANA, mat. 877.016.

AGÊNCIA EM PEIRA DE SANTANA - SRBA

Nº 15, de 6-9-76 - Dispensa, a contar de 31-8-76, o servidor, RENA TO SANTOS SILVA, mat. 23.700, Médico, ref. 44, da função de Chefe de Seção, nº 21.02700, código DAI-III.1, tendo em vista a concessão de aposentadoria; nº 17, de 6-9-76 - Designa, do Quadro do INPS, a contar de 31-8-76, o servidor RENATO SANTOS SILVA, mat. 23.700, Médico, ref. 44, tendo em vista a concessão de sua aposentadoria.

AGÊNCIA EM SENHOR DO BONFIM - SRBA

Nº 13, de 2-9-76 - Dispensa, a contar de 3-8-76, a servidora MARIA NAZARE FIGUEIREDO REGO, mat. 39.322, da função de Chefe de Serviço, nº 12.02896, código DAI-III.2, em face de sua remoção para outra agência.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 619, de 26-8-76 - Exonera, a pedido, a contar de 19-8-76, ELIZABER DOS SANTOS NEPOMUCENO, mat. 35.734, Escriturário, nível 10, do Quadro Suplementar.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Nº 253, de 8-9-76 - Exonera, a pedido, a contar de 14-8-76, ODETE DE ALMEIDA, mat. 63.152, Agente Administrativo, ref. 32.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRNG

Nº 1576, de 13-9-76 - Exonera, a pedido, a contar de 2-3-76, FIMMY NO LINO FILHO, mat. 25.886, Telefonista, nível 7-B, do Quadro Suplementar.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 311, de 31-8-76 - Declara vago os cargos adiante discriminados, em virtude do falecimento em 18-8-76, do servidor RAULY SOBRINHA RAMALHO, mat. 33.388 e 803.040, Médico, ref. 50 e 47, respectivamente.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO - SRRS

Nº 318, de 10-9-76 - Declara vago o cargo de Agente Administrativo, ref. 29, tendo em vista o falecimento, em 10-8-76, da servidora MARIA DE LOURDES SILVEIRA, mat. 12.902; nº 319, de 10-9-76 - Declara vago o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50, tendo em vista o falecimento, em 26-8-76, do servidor ALTAIR DE OLIVEIRA CARDOSO, mat. 17.304.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 305, de 8-9-76 - Exonera, a contar de 13-9-76, a ROMÂNIO PEREIRA, mat. 804.272, de cargo em comissão de Agente, nº 80454, código DAS-101.1.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSB

Nº 114, de 3-9-76 - Declara vago o cargo de Agente Administrativo, ref. 32, em virtude do falecimento, em 18-8-76, do servidor JOÃO DA SILVA TAVARES, mat. 31.604.

RELAÇÃO Nº INPS 367/76

PORTARIAS

AGÊNCIA EM SENHOR DO BONFIM - SRBA

Nº 20, de 8-9-76 - Dispensa, a contar de 8-3-76, a servidora MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES FERREIRA, mat. 814.487, da função de Chefe de Seção, nº 11.02306, código DAI-III.1; nº 23, de 8-9-76 - Dispensa, a contar de 8-9-76, a servidora LUCIFÉLIA MURICY TEIXEIRA CABRAL, mat. 628.266, da função de Chefe de Seção, nº 11.1897, código DAI-III.1.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 672, de 12-7-76 - Designa JOSÉ TEIXEIRA CÂNDIDO, mat. 68.825, Auxiliar de Informação, para as funções de auxiliar de médico especialista em radiodiagnóstico, a fim de operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.224/50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 157, de 10-9-76 - Retifica a PT/AMM-132/76, publicada no 83/06-162/76, cuja designação para exercer a função de Chefe de Gabinete nº 22.07024, código LAI-III.3, será em caráter provisório e não conforme consta.

AGÊNCIA EM JOÃO PESSOA - SRPE

Nº 84, de 14-8-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 14-8-76, JOÃO CHACAS DE ARAÚJO, mat. 885.015, Agente Administrativo, ref. 29, da função de Chefe de Seção, nº 11.09731, código III.1.

AGÊNCIA EM RECIFE - SANTO ANTÔNIO - SERPE

Nº 207, de 6-9-76 - Designa MIGUEL MENDONÇA DE MELO, mat. 48.943, Agente Administrativo, ref. 32, para exercer a função de Chefe de Posto, nº 22.11760, código 111.2.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 575, de 15-9-76 - Designa CARLOS MAGNO DOS SANTOS ROCHA, mat. 49.387, Técnico de Contabilidade, ref. 29, para exercer a função de Agente, nº 13.13018, código DAI-111.3; nº 576, de 15-9-76 - Designa EDGAR VIANA, mat. 18.005, Agente Administrativo, ref. 29, para exercer a função de Agente, nº 13.13035, código DAI-111.3.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

As portarias adiante discriminadas, tornam sem efeito, respectivamente as PT/RRJP-457, 460 e 458, datadas de 19-6-76, 458, de 27-5-76, que designaram os servidores abaixo citados, para operarem direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais: nº 718, de 10-9-76 - LUIZ FERNANDO BUSA TO, mat. 838.817, Médico; nº 724, de 14-9-76 - FERNANDO DE SOUZA FILHO, mat. 875.560, Técnico de Radiologia; nº 726, de 15-9-76 - MARIA AUXILIADORA CORNELAS GUARDA, mat. 862.951, Médico; nº 727, de 15-9-76 - EUEVAL DAR ROS DE AZEVEDO COUTO, mat. 861.149, Médico Radiologista.

AGÊNCIA EM BARRA MANSA - SERP

Nº 28, de 16-9-76 - Designa CARLOS ROBERTO BRITO ALVES, mat. 807.259, Agente Administrativo, nível 5, para exercer a função de Chefe de Seção, nº 11.12543, código DAI-111.2.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 203, de 17-9-76 - Exonera, a contar de 8-1-76, MIGUEL CYRILLO DOS SANTOS FILHO, mat. 36.340, do cargo em comissão de Administrador de Posto, nº 42.772, símbolo 8-C.

RELACÃO Nº INPS 368/76**PORTARIAS****SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP**

Aos servidores adiante discriminados, foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por tempo de serviços: nº 1.483, de 16-9-76 - FRANCISCO VEIGA LIMA, mat. 52.692, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 1.485, de 17-9-76 - RAIMUNDA SILVEIRA, mat. 52.636, Técnico de Laboratório, ref. 32; nº 1.486, de 17-9-76 - SILVIO DE PAULA PEREIRA, mat. 9.599, Médico, ref. 50; nº 1.489, de 20-9-76 - GELSON RODRIGUES DA ROCHA, mat. 29.818, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; nº 1.490, de 20-9-76 - JOSÉ PIMENTA, mat. 47.213, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; b) por invalidez: nº 1.482, de 16-9-76 - MARIO SÉRVULO SOARES DA MATTA, mat. 49.313, Agente Administrativo, ref. 32; nº 1.484, de 16-9-76 - PAULO QUEIROGA AROZTEA, mat. 56.686, Agente Administrativo, ref. 32; nº 1.487, de 20-9-76 - JOSÉ SILVA, mat. 45.637, Agente Administrativo, ref. 32; nº 1.488, de 20-9-76 - ALICE FERREIRA DE OLIVEIRA, mat. 65.477, Agente de Portaria, ref. 6.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SERP

Aos servidores adiante discriminados, foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) voluntárias: nº 3.765, de 14-9-76 - JAIR CAMARGO DIAS, mat. 15.923, Escriturário, nível 10 do Quadro Suplementar; b) por tempo de serviços: nº 3.742, de 3-9-76 - ALDIRA CAMPOS FREITAS, mat. 1.392, Agente Administrativo, ref. 32; nº 3.747, de 8-9-76 - ELVARO HERCULANO RIBEIRO, mat. 15.569, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47; nº 3.748, de 8-9-76 - IRACEMA FERREIRA DES LIMA, mat. 35.998, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 3.749, de 8-9-76 - ANTONIETA GIMENEZ, mat. 36.745, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 3.750, de 8-9-76 - ANTONIETA BONAZI BALDIN, mat. 63.069, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; nº 3.762, de 14-9-76 - ANTONIETA JANEIRO BRIENZA, mat. 36.709, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 3.771, de 14-9-76 - JOAQUIM LEANDRO DOS REIS, mat. 17.343, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 3.772, de 15-9-76 - JOÃO FELIX DE LIMA, mat. 51.827, Agente de Portaria, ref. 6; nº 3.773, de 15-9-76 - LOURDES OLIVEIRA TASSO, mat. 17.709, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 3.778, de 15-9-76 - BENEDITO DANTAS FARIAS, mat. 8.772, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; nº 3.779, de 16-9-76 - ELISA FERREIRA ZAICO, mat. 6.147, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 3.780, de 15-9-76 - ANTONIETA JOELIA SOUZA BASTISTA, mat. 40.476, Agente Administrativo, ref. 29; nº 3.783, de 16-9-76 - ABILIO DOS SANTOS, mat. 22.863, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47; nº 3.786, de 16-9-76 - JOÃO BRUNO, mat. 63.046, Arquivo de Estruturação de Classes e

Matéria, ref. 30; c) por invalidez: nº 3.766, de 14-9-76 - ALBERTO LEVY, mat. 66.646, Médico, ref. 50; nº 3.769, de 14-9-76 - BENEDITO SILVA, mat. 71.957, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; nº 3.770, de 14-9-76 - JOSÉ FERNANDES DA CUNHA, mat. 32.234, Agente de Portaria, ref. 16; nº 3.773, de 15-9-76 - ESTILINO DOS SANTOS FUJARRA, mat. 52.320, Agente de Portaria, ref. 16; nº 3.774, de 15-9-76 - MANOEL ROLIS, mat. 47.830, Agente Administrativo, ref. 29; nº 3.777, de 15-9-76 - VALDEMAR FRANCISCO DE SOUZA, mat. 9.748, Agente Administrativo, ref. 29.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**Relação nº 125, de 1976****ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 1 DE OUTUBRO DE 1976**

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a servidora Maria da Silva Alvim Lopes, Agente Administrativo - SA-301-3-D, matrícula número 1.911.312, ponto número 6.030, para substituir em seus impedimentos eventuais, a titular da função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, do Diretor deste Departamento de Administração Geral (DAG).

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 033 - Designar a servidora Antonia Corinta de Barros Lucena, Agente Administrativo, Referência B-29, matrícula nº 2.224.671, ponto número 1.583, para substituir em seus impedimentos eventuais, a titular da função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, da Divisão de Patrimônio (DCA), do Departamento de Administração Geral.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 054 - Designar o servidor Omar Pinto de Oliveira, Agente Administrativo, Referência B-23, matrícula 1.911.938, ponto número 7.190, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Chefe da Seção de Locação e Regularização de Imóveis, Código - DAI-111.1, da Divisão do Patrimônio (DCA), do Departamento de Administração Geral (DAG).

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 055 - Designar o servidor Fernando Braz Chaves, Agente Administrativo, Referência C-32, matrícula 1.910.548, ponto número 3.103, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Secretário Administrativo da Divisão de Material (SGM), Código DAI-111.1, do Departamento de Administração Geral.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 4, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Designar Fátima Maria Santa Rosa, Técnico de Laboratório, Referência 24, Código NM-1044, ponto nº 1.100, matrícula número 1.512.400, para substituir em suas funções o titular da função, Código DAI-111.1, do Serviço de Comunicação e Documentação (SAC), da Divisão de Administração (HSA), do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número 155-156, de 19 de maio de 1976, do Departamento de Comunicação e Documentação, Classe "A", referência 10.

Código NM-1.044, ponto nº 3.359, matrícula nº 1.757.001, para a mesma função.

Relação nº 126, de 1976**PORTARIA Nº 1.881, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução número 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Gerarda de Araújo Fontes, matrícula número 1.912.171, ponto nº 1.469, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Referência 46, Código NS-304, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 3.555-78-HSE nº 5.393-76) - Walter Borges Graciosa, Presidente.

(*) PORTARIA Nº 1.328, DE 29 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Destituir de acordo com o artigo 201, item IV, por infringência do artigo 208, tocos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Função Gratificada, símbolo 4-X, de Chefe da Seção Local de Pagamentos (PLG), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), o Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-301, Referência 32, Nilton Carmo Araújo, matrícula número 1.900.642, ponto número 7.038, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo nº 11.626-74 e apensos). - Walter Borges Graciosa, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DF-20, DE 21 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Departamento de Finanças, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Designar Maria Heloisa da Silva Annunziata, Contador - NS-024-7-C, matrícula nº 1.900.664, ponto 6.277, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Contabilidade e Encargos (CEC), do Serviço de Contabilidade (DSC), da Divisão de Contabilidade (DFO).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Administração Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

(*) Revogando por ter sido truncada no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 15-7-76.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

N.º 41 — Designar a servidora Maria Amância Matos Aranha, Agente Administrativo SA-801.4.C, matrícula número 2.119.286, ponto n.º 5.888, para substituir, em seus impedimentos eventuais, a servidora Elvira Marina Botelho Trompowsky Laville, matrícula n.º 1.911.710, ponto n.º 2.953, no cargo de Assistente, Código DAI-112.3, do Diretor deste Departamento, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes de Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-023, correlata com a referida Função, de acordo com o Decreto número 76.876, de 26 de novembro de 1975.

N.º 42 — Designar a servidora Maria Amância Matos Aranha, Agente Administrativo SA-801.4.C, matrícula número 2.119.286, ponto n.º 5.888, para substituir, em seus impedimentos eventuais, a servidora Célia Maria Pontes Lopes, matrícula número 2.124.186, ponto número 2.288, no cargo de Assistente, Código DAI-112.3, do Diretor deste Departamento, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes de Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-023, correlata com a referida Função, de acordo com o Decreto número 76.876, de 26 de novembro de 1975.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Resumo do Convênio n.º 331-CT celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos FINEP e o Ministério da Aeronáutica.

Aos trinta dias do mês de agosto de 1976, foi celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, de acordo com o Decreto n.º 75.472, de 12 de março de 1975, e o Ministério da Aeronáutica, Convênio para aplicação de recursos no montante de até Cr\$ 16.742.000,00 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) no projeto que visa ao apoio e desenvolvimento das versões do Hardware EMB-110, para missões específicas de "Busca e Salvamento" e "Aerofotogrametria", a cargo da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A., nos termos da autorização do Excmo. Sr. Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos n.º 193, de 23 de julho de 1976, do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Assinaram pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, os senhores Alexandre Henriques Leal Filho e Paulo Roberto Krainz e pelo Ministério da Aeronáutica, o Major-Brigadeiro Victor Dietrich Leig, conforme delegação de competência contida na Portaria GM-4, de 30 de agosto de 1976.

MINISTÉRIO DA FAZENDA CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo de contrato de prestação de serviços celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Florivaldo dos Santos Trigueiros. Processo n.º 5.156.76.

Casa da Moeda do Brasil — CMB, empresa pública, Lei n.º 5.895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida nesta cidade, na Praça da República número 173, inscrita no Cadastro-Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 034.164.319, aqui simplesmente denominada Contratante, neste ato representada, na forma do item V do artigo 13 do Decreto n.º 72.313, de 20-9-73, por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito, tem justo e con-

tratado, por esta e melhor forma de direito, com Florivaldo dos Santos Trigueiros, brasileiro, casado, mineiro, portador da Carteira de Identidade n.º 003.771-7, expedida pelo CRC/RJ, CPF n.º 003.760.736-00, inscrito no INPS, como autônomo, sob o número 67.291.500, residente e domiciliado na Rua General Osório n.º 254, na cidade de Nova Friburgo, aqui simplesmente denominado Contratado, a prestação de serviços técnicos especializados sobre discriminados, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira — Do Objeto — Nos termos do presente instrumento, o Contratado se obriga a prestar para a Contratante, sob a supervisão direta da Diretoria Financeira, serviços técnicos de sua especialidade profissional, especificamente a realização de pesquisa histórica de eventos e personagens brasileiros, por meio de relatório global, que servirá de subsídio para realização de um plano numismático com condições seguras de sua adoção, realização e aplicação. **Cláusula Segunda — Do Prazo** — O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir de 1 de setembro de 1976, podendo ser prorrogado por igual período. **Cláusula Terceira — Do Preço e da Forma de Pagamento** — Pelo perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a Contratante pagará ao Contratado o preço, fixo e irrevogável de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), mediante recibo firmado pelo Contratado devidamente visado pelo Diretor Financeiro da Contratante. **Cláusula Quarta — Da Rescisão** — O presente contrato poderá vir a ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba aos contratantes indenização a qualquer título. **Cláusula Quinta — Do Foro** — A Justiça Federal sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será a competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução. **Cláusula Sexta — Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária** — O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros). As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta da categoria econômica 3 0 0 0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: 19.00 — Outros Serviços de Terceiros, constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 1976, conforme Conhecimento de Empenho n.º 2.051-76. **Cláusula Sétima — Da**

Publicação — Correrão por conta do

contratado as despesas de publicação do presente instrumento. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo de fls. 31 e 35 do Livro de Registros de Contratos n.º 06, da Contratante, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1976. — Nelson de Almeida Brum. — Paulo Cesar de Oliveira Brito. — Florivaldo dos Santos Trigueiros. — Testemunhas: Jorge Augusto Vidal. — Welham do Valle Farias.

(N.º 005.814 — 29 de setembro de 1976 — Cr\$ 180.000).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo de rescisão do Convênio celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCAP e a Ceará Pesca S.A. — Companhia de Desenvolvimento — CEPESCA, para desenvolver atividades de conservação e comercialização de pescado, especificamente capturado em águas interiores.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, através do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCAP, devidamente representado pelo seu Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, nos termos da Portaria n.º 258 de 29 de julho de 1974, da SUDEPE e do outro a Ceará Pesca S.A. Companhia de Desenvolvimento — CEPESCA, representada por seu Diretor Presidente Dalton Costa Lima Vieira, resolvem rescindir o Convênio assinado em 1-3-76, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do citado Convênio. Brasília-DF, 28 de julho de 1976. — Severino de Melo Araújo — Dalton Costa Lima Vieira. — Testemunhas: Israel Felisberto Nogueira — Marli de Lourdes L. Bruchler.

Of. n.º 712

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de convênio entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Estado de São Paulo, visando a execução de todo o seu território, do serviço de fiscalização da caça, da exploração florestal e do controle das derrubadas e queimadas.

Aos 23 de setembro de 1976, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Paulo Azevedo Baratti, através denominado IBDF e o Estado de São Paulo, representado pelo seu Secretário da Agricultura, Dr. Pedro Tassinari Filho, devidamente credenciado pelo Senhor Governador do Estado, conforme despacho exarado às fls. 92, do protocolado número 738-73, e daqui por diante denominado Estado, resolvem celebrar o presente convênio, visando delegar ao Estado de São Paulo, em caráter supletivo com fulcro no inciso IV, do artigo 5º, do Decreto n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967, através da Secretaria da Agricultura o desempenho, em todo o seu território, do serviço de fiscalização da caça, da exploração florestal, do controle das derrubadas e queimadas, da defesa da fauna silvestre, e outros que especi-

fica, próprias do IBDF, mediante as condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Estado, pelo seu Secretário de Agricultura, em decorrência deste convênio, sob a supervisão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, e através da Divisão de Proteção de Recursos Naturais, se obriga a executar os trabalhos seguintes:

a) — fiscalização das áreas florestais para impedir as explorações não autorizadas e para constatar o exato cumprimento das licenças concedidas;

b) — vigilância das florestas de preservação permanente, assim consideradas nos artigos segundo e terceiro do Código Florestal, de maneira a garantir a integridade e a perpetuidade das mesmas;

c) — expedição de licenças para exploração florestal, após o cumprimento das exigências e formalidades constantes de Portarias e Regulamentos vigentes, ou que venham a ser baixados pelo Poder Público Federal e pelo Estadual, supletivamente;

d) — encaminhamento à Delegacia Estadual do IBDF em São Paulo, das pessoas físicas ou jurídicas que devem registrar-se nos termos do inciso I do artigo quinto, do Decreto-Lei n.º 289-67;

e) — expedição das Guias Florestais instituídas pelo IBDF, na forma a ser estabelecida entre a Delegacia do IBDF em São Paulo e a Divisão de Proteção de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura, destinadas à disciplina do trânsito e do comércio de produtos florestais e a fiscalização do seu uso;

f) — fiscalização, em auxílio à ação do IBDF, dos reflorestamentos que devam ser executados, obrigatoriamente pelas pessoas físicas ou jurídicas que estejam enquadradas nos artigos dezoito, vinte e vinte e um, do Código Florestal;

g) — comunicação à Delegacia Estadual do IBDF em São Paulo do conhecimento, por pessoas físicas ou jurídicas, das infrações do artigo 14, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967, para aplicação das penalidades de sua exclusiva competência legal, consoante o disposto no artigo 18 do mesmo Decreto-Lei;

h) — fiscalização da caça, fazendo cumprir as leis regulamentares e demais dispositivos que disciplinem o assunto;

i) — a colaboração com o IBDF, no preparo da relação anual das espécies cuja utilização, perseguição, caça ou apanha, será permitida no Estado de São Paulo indicado;

j) — delimitação e as respectivas áreas;

k) — a época e o número de dias de permissão;

l) — a quota diária de exemplares, cuja utilização, perseguição, caça ou apanha é permitida;

m) — divulgação, no âmbito estadual, da relação mencionada na letra anterior;

n) — expedição das licenças anuais de caça, de caráter específico e de âmbito regional;

o) — legalização de criadouros e registro das pessoas físicas e jurídicas que negociem com animais silvestres dos mesmos provenientes.

Cláusula Segunda — Os trabalhos enumerados na cláusula anterior, serão executados em perfeita ligação com a Delegacia Estadual do IBDF que acompanhará a execução e para a qual deverão ser remetidas cópias dos documentos expedidos, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão.

Cláusula Terceira — Para a execução deste convênio compromete-se o IBDF a contribuir com a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) à conta do elemento "4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial", da atividade "Coordenação de Política de Desenvolvimento Florestal" de seu orçamento para o corrente exercício e nos anos de 1977, 1978, 1979 e 1980 com as importâncias cor-

respondentes à contribuição do exercício imediatamente anterior acrescidas, respectivamente, de 10% (dez por cento) de seu valor, importâncias que serão aplicadas pelo Estado no pagamento de bens e serviços necessários.

§ 1º — Os recursos referidos nesta cláusula, serão depositados em conta especial no Banco do Estado do São Paulo, Agência Jabquara, e movimentados pelo executor deste convênio em conjunto com o Coordenador da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria da Agricultura.

§ 2º — Os recursos referidos nesta cláusula, serão liberados em 2 (duas) parcelas semestrais, nos meses de janeiro e julho de cada exercício, sendo a 1ª parcela condicionada ao recebimento pelo IBDF do Plano Anual de Aplicação, a ser apresentado através da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura, até o dia 1º de dezembro do exercício anterior.

§ 3º — As prestações de contas serão efetuadas:

a) em 30 de junho relativo à primeira parcela;

b) em 15 de dezembro a relativa à segunda parcela;

c) até 31 de janeiro a relativa ao saldo financeiro transferido do exercício anterior.

§ 4º — A prestação de contas constará do balancete de receita e despesa, comprovantes das operações com observância das formalidades legais, extrato da conta bancária e respectiva conciliação com o saldo financeiro do balancete.

§ 5º — É permitida a utilização no segundo semestre de eventuais saldos da 1ª parcela, referida no § 2º.

§ 6º — É permitida a utilização até 31 de janeiro de eventuais saldos da 2ª parcela referida no § 2º.

Cláusula Quarta — O Executor deste convênio, designado pelo Secretário da Agricultura, por indicação da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, de comum acordo com a Presidência do IBDF, além da apresentação das prestações de contas referidas na Cláusula Terceira e do encaminhamento de relatórios circunstanciados das atividades do setor, cumprará as ligações entre o Estado e o IBDF, para todos os efeitos do presente termo.

Cláusula Quinta — A fiscalização é determinada pelas Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1963 e 5.197, de 9 de janeiro de 1967, será procedida pelo Estado através de seus órgãos próprios, mediante orientação normativa da Secretaria da Agricultura do Estado, quando não conflitante com a do IBDF.

Cláusula Sexta — O Estado providenciará para que estejam sempre atualizados os serviços dos órgãos de manutenção e de fiscalização da caça, suprimindo-lhes os efetivos meios.

Cláusula Sétima — Reciprocamente, as partes convencionantes se obrigam a permuta de informações e a intercâmbio de atos oficiais, reservados ou extensivos, pertinentes à perfeita execução do convênio.

Cláusula Oitava — O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, ser rescindido, mediante prévia comunicação escrita de uma parte à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Nona — O presente termo ficará com cópia arquivada na Inspeção Geral da Finanças do Ministério da Agricultura e será publicado no Diário Oficial da União Federal e do Estado do São Paulo, vigorando a partir da sua data de publicação no primeiro órgão mencionado.

Cláusula Décima — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle da execução do presente convênio.

Cláusula Onze — Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dú-

vidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

Cláusula Doze — Fica rescindido o Acordo firmado em 28 de setembro de 1973, de idênticos objetivos.

D, para firmeza e validade do que pelas partes ficou conveniado, firmamos este instrumento, em 5 (cinco) vias da igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrivem. — Paulo Azevedo Bruttli — Pedro Tessinari Filho

Of. nº 251.

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, situado à SCS Bloco «C» 6º andar, salas de nºs 601 a 614, Edifício Antônio Venâncio da Silva, para utilização do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal — (PNUD/FAO/IBDF/BRA-45) na forma abaixo:

Aos 1 dia do mês de setembro de 1976, na Administração Central do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, presentes o Dr. Paulo Azevedo Bruttli, Presidente do IBDF, daqui por diante denominado LOCATARIO e a firma Antonio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. — CGC 00520523/0001-15, GDF, nº 07050596-9, representado por José Nicodemus Venâncio, proprietário do imóvel, situado à SCS Bloco «C» — 6º andar, salas de números 601 a 614, Edifício Antônio Venâncio da Silva — Brasília — DF — daqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentais, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação de Imóvel cujo modelo-padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria nº 306 de 10 de agosto de 1973, com as alterações posteriores introduzidas em virtude da exigência legal sobre a matéria, dispensada a licitação nos termos do artigo 126, § 2º, letra «g», do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto da Locação

O objeto da presente locação são as salas de nºs. 601 a 614, 6º andar, situado à SCS Bloco «C» — Brasília — DF, de propriedade do LOCADOR que entrega ao LOCATARIO em perfeito estado de conservação, assento, livre, desembaraço de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nele ser instalado o PRODEPEF.

CLAUSULA SEGUNDA

Do Prazo da Locação

O prazo da locação é de 1 ano iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que ficará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelas contratantes.

Ao fim do período de 12 (doze) meses de locação, o aluguel será reajustado, tomando-se por base o Poder Executivo, tendo como limite a variação das Obrigações Reajustáveis da Fazenda Nacional (ORTN), prazo e condições que também serão aplicados em caso de renovação do Contrato de Locação.

CLAUSULA TERCEIRA

Da Renovação

Fim do prazo estipulado na Cláusula Segunda e havendo interesse das partes e renovar o contrato, obriga-se a Locatária a comunicar à Locadora, por escrito, sua intenção de permanecer, no imóvel, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA

Das Novas Estipulações

O presente Contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícito a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLAUSULA QUINTA

Do Valor Locativo

O Valor mensal locativo é de Cr\$ 30.865,92 (trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), pagável por mês vencido até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA SEXTA

Das Taxas, Impostos e Outros Encargos

Além do aluguel mensal o LOCATARIO pagará ainda todas as taxas e impostos que incidem ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias de Condomínio.

CLAUSULA SÉTIMA

Do Uso e Conservação

Obriga-se o LOCATARIO a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e só utilizá-lo exclusivamente para nele ser instalado o Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, e a restituí-lo, findo ou rescindido a locação tal qual recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta os consertos e reparos que o imóvel venha a sofrer, interna ou externamente, e, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares, a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante, e, finalmente, a obedecer à Conservação do Condomínio e às posturas municipais.

CLAUSULA OITAVA

Das Obrigações do LOCADOR

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente Contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar-se este documento no Registro Geral de Imóveis, para fins e efeitos previstos no Código Civil, Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1936, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

CLAUSULA NONA

Da Pagamento

As despesas previstas no presente contrato ocorrerão no presente exercício, à conta da dotação 3.0.0.0. — despesas correntes 3.1.0.0. — serviços de terceiros 3.1.3.2. — outros serviços terceiros, de orçamento custeado por recursos próprios do PRODEPEF, e nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que para tal fim venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a despesa do corrente exercício, na escrituração de e Empenho nº de de 1976.

CLAUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

São motivos de rescisão de parte a parte:

a) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou uso;

b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional nº 1 — artigo 153 § 22);

c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Continuidade da Locação em caso Sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra «A» (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada ao LOCATARIO, e se lhe convier, a continuação da locação, pelo prazo que restar do Contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência do LOCATARIO, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que este ato decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATARIO, nos termos do art. 799 do RGCP.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Despesa do Contrato

Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro contratual o da cidade de Brasília, Capital Federal para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Disposições Legais

O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

É, para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado o presente Termo no livro nº ... de fls. ... que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentais para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos do direito.

Brasília-DF, 1º de setembro de 1976. — José Nicodemus Venâncio. — Paulo Azevedo Bruttli. — Testemunhas: Antônio Alves de Queiroz. — Manoel Lima Barbosa. (Nº 6.831 — 28-9-76 — Cr\$ 365,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 23 de abril de 1974, entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Fundação Universidade de Brasília, visando a concessão de bolsa de complementação educacional.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, daqui por diante denominada CAESB, representada por seu Superintendente, eng. Francisco de Sales Espinosa Perreira, e de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, daqui por diante denominada Universidade, representada pelo seu Presidente, Prof. José Carlos de Almeida Azevedo, ajustam o presente

aditamento ao Convênio que celebraram em 23 de abril de 1975, conforme estas cláusulas:

Cláusula Primeira — O presente Termo tem por objetivo possibilitar Bolsa de Complementação Educacional concedida pela CAESB a alunos selecionados pela Universidade dentro os matriculados nos quatro últimos semestres dos cursos de graduação.

Parágrafo Primeiro — Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse da CAESB e aproveitados em atividades relacionadas com seus respectivos cursos.

Parágrafo Segundo — Os estagiários em número de 15 (quinze) serão encaminhados pela Universidade.

Parágrafo Terceiro — A CAESB poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários quando houver interesse.

Cláusula Segunda — A CAESB admitirá o aluno na condição de estagiário, sem vínculo empregatício, mas com o seguro acidentário, nos termos da Portaria 1.032, de 29 de setembro de 1977.

Cláusula Terceira — A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais em horário estabelecido pela CAESB sem prejuízo das atividades escolares.

Cláusula Quarta — A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo com as partes convênentes.

Cláusula Quinta — A CAESB pagará ao estagiário a importância mensal correspondente a Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Primeiro — O pagamento mensal da bolsa será efetuado até o 10º (décimo) dia seguinte ao mês vencido, diretamente ao estagiário.

Parágrafo Segundo — As despesas decorrentes deste Termo Aditivo foram empenhadas na dotação consignada no elemento de despesa 3.1.3.00.

Cláusula Sexta — O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso" a cumprir as normas de trabalho estabelecidas para os funcionários da CAESB, especialmente as que resguardam a quebra do sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

Cláusula Sétima — As partes convênentes praticarão através de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas todos os atos que se tornem necessários a efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Oitava — A inexecução, por um conveniente, de obrigação que lhe caiba e que seja indispensável ao cumprimento da obrigação pelo outro, isenta este da responsabilidade pelo não cumprimento de sua parte.

Cláusula Nona — O presente termo vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, podendo ser modificado, de comum acordo, bem como rescindido, desde que qualquer das partes convênentes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo aditivo.

E por estarem da plano acima, foi o presente lido e achado conforme, assinado pelas partes convênentes e testemunhas, após extrair-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produzam todos os efeitos.

Brasília, 14 de setembro de 1978.
— Francisco de Sales Baptista Ferreira — José Carlos de Almeida, Arredado.

Testemunhas: Maria da Lourdes A. Campos — Murilo Cesar Oliveira Ramos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Convênio que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) e a Associação dos Servidores do Ministério do Interior (ASMINTER), com a intervenção do Serviço de Assistência Médica Social daquele Ministério (SAMS), para a prestação de assistência de saúde aos servidores da CODEVASF e seus dependentes, em Brasília e no Rio de Janeiro.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, Empresa Pública, criada pela Lei número 6.088, de 19 de julho de 1971, com sede no Edifício Central Brasília — SEN, Prófero 14, CGC número 0039857-091, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peganha Araújo de Almeida, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Empresa, doravante denominada simplesmente CODEVASF, e, de outro, a Associação dos Servidores do Ministério do Interior, daqui por diante denominada ASMINTER, representada por seu Presidente, Gal. Antonio Gomes de Magalhães Bastos, ciais da Associação, com a intervenção na forma prevista nos Estatutos da Assistência do Serviço de Assistência Médica Social do Ministério do Interior (SAMS), nesta ato representado pelo Dr. Ayrton Klier Pêres, a fim de assegurar assistência de saúde aos servidores da CODEVASF, e seus dependentes, em Brasília e no Rio de Janeiro, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Dos Beneficiários do Plano de Assistência

I.1 — Os servidores em exercício na CODEVASF e seus dependentes, cadastrados no Departamento de Pessoal da Empresa, terão direito à assistência fixada neste instrumento.

II — Do Plano Assistencial

II.1 — O primeiro Plano Assistencial deverá ser apresentado pelo SAMS, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, ficando, os subsequentes, sujeitos à apresentação, até o dia 31 de janeiro de cada ano, para aprovação pela CODEVASF, passando a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

II.2 — Fica reservado, à CODEVASF, o direito de alterar os Planos de que trata o item II.1 deste ajuste, no interesse da Empresa, desde que não modifique as despesas previstas, e sejam mantidos os serviços assistenciais obrigatórios mencionados neste Convênio.

III — Dos Serviços Assistenciais Obrigatórios

III.1 — Os serviços assistenciais obrigatórios compreenderão o atendimento médico e cirúrgico, através de ambulatórios, hospitais e consultórios médicos, devidamente credenciados pela ASMINTER, mediante prévia aprovação do Serviço de Assistência Médica Social do Ministério do Interior (SAMS-MINTER), ficando este último responsável pela operacionalização do Convênio.

III.2 — Os serviços obrigatórios compreenderão também:

a) atendimento de urgência, com atendimento gratuito aos servidores da CODEVASF, em caso de acidentes no trabalho;

b) atendimento domiciliar, de urgência, inclusive de dependentes e beneficiários, mediante pagamento, con-

forma tabela aprovada pela CODEVASF e SAMS;

c) assistência dentária, mediante pagamento conforme tabela aprovada pela CODEVASF e SAMS;

d) internação hospitalar, de acordo com tabela aprovada pela CODEVASF e SAMS;

e) fornecimento gratuito de medicamentos, quando prescritos para tratamento das moléstias enumeradas no Artigo 42, II, do Decreto nº 72.774, de 6 de setembro de 1973 (Regulamento do Regime de Previdência Social, instituído pela Lei nº 3.307, de 28 de agosto de 1960), cobrança-se o fornecimento, nos demais casos, de acordo com o Plano de Saúde em vigor;

f) exames complementares, de Laboratórios, Raio X e outros, de acordo com tabela aprovada pela CODEVASF e SAMS;

g) exames médicos e odontológicos periódicos, pré-admissionais e aqueles efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela CODEVASF, com despesas pagas integralmente pela ASMINTER, de acordo com tabela aprovada pela CODEVASF e SAMS.

IV — Dos Recursos Destinados à Assistência

IV.1 — As despesas previstas neste Convênio, com a prestação de serviços médico-assistenciais, serão cobertas por dotação prevista no orçamento da CODEVASF para este fim específico, previamente acertadas entre as partes convênentes, liberadas segundo os critérios a serem de comum acordo estabelecidos.

IV.2 — A CODEVASF repassará à ASMINTER a importância de Tr\$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), na data da assinatura deste Convênio, com a finalidade de custear as despesas com a aplicação do Plano de Saúde previsto no presente instrumento, para o ano de 1979, bem como as despesas já efetuadas e a se efetuarem neste exercício.

IV.3 — As despesas de que trata o item precedente correrão à conta de recursos próprios da CODEVASF, manutenção e administração, para o corrente exercício.

IV.4 — A entrega das dotações posteriores será feita por duodécimos.

V — Das Despesas de Administração

V.1 — Como indenização das despesas que realizará com o pessoal e material necessários, ao atendimento das obrigações estipuladas neste Convênio, a ASMINTER retirá, como taxa de administração, de cada uma das parcelas recebidas o equivalente a 15% da dotação de que trata o item anterior, exceto quanto aos subitens IV.2 e IV.3.

VI — Prestação de Contas

VI.1 — A ASMINTER prestará contas à CODEVASF da aplicação dos recursos previstos neste Convênio, na forma estipulada nos subitens que se seguem:

a) mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de pormenorizado relatório das atividades dos serviços assistenciais, acompanhado de prestações de contas de receita e despesas relativas ao mês;

b) anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, mediante relatório da execução do Plano Anual, acompanhado do Balanço Geral do ativo e passivo, inclusive de demonstrativo da receita e despesas do exercício e demais anexos elucidativos.

VI.2 — Os relatórios prestações de contas mensais, relatórios anuais e balanço geral, que contiverem infração ao presente Convênio, à vista do parecer da fiscalização obrigatória a sustação da entrega dos duodécimos da dotação, enquanto permanecer a irregularidade.

VI.3 — A ASMINTER manterá um serviço de contabilidade completo e autônomo, incluindo serviços de caixa e de contas bancárias vincula-

das, exclusivamente para a implantação do Plano de Assistência de que trata este Convênio.

VI.4 — Os saldos favoráveis, apurados no fim do exercício, serão aplicados, obrigatoriamente, no ano seguinte, nos serviços assistenciais a que se refere este Convênio, e constarão do novo Plano Anual, sendo vedado, terminantemente e a qualquer título o emprego de parcelas de subvenção ou saldos favoráveis em gastos estranhos ao objeto deste instrumento, mesmo sob a forma de adiantamento ou empréstimos.

VI.5 — A ASMINTER se obriga a manter um registro analítico, constante e sistemático, dos bens de uso permanente dos serviços assistenciais, adquiridos ou que venham a ser adquiridos com os recursos deste Convênio.

VI.6 — As aquisições de bens de uso permanente obedecerão às formalidades legais e serão submetidas à aprovação prévia da CODEVASF.

VII — Da Fiscalização

VII.1 — A CODEVASF exercerá, em caráter permanente e sistemático, ampla fiscalização da execução deste Convênio, sob os seus aspectos qualitativos, quantitativos e financeiros.

VII.2 — O sistema de inventário, previsto no subitem VI.5, poderá ser, em qualquer tempo, verificado por pessoal habilitado, designado pela CODEVASF. Em caso de denúncia do Convênio a CODEVASF designará comissão para, além da missão supra indicada, receber, como devolução, ao seu patrimônio, todos os bens materiais adquiridos pela ASMINTER com recursos provenientes deste Convênio.

VII.3 — A CODEVASF será informada semestralmente da relação de hospitais, clínicas, médicos, odontólogos, laboratórios, etc., que prestarão serviços assistenciais aos beneficiários deste Convênio.

VII.4 — Em caso de atendimento pouco satisfatório aos beneficiários, a CODEVASF notificará a ASMINTER e ao SAMS, cabendo à primeira informar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências tomadas para sanar as deficiências apontadas.

VIII — Do Desconto em Folha de Pagamento

VIII.1 — A pedido da ASMINTER, com assentimento do interessado, poderá a CODEVASF promover descontos em folha, na forma e nos limites permitidos pela legislação em vigor, das importâncias relativas ao pagamento de despesas decorrentes da assistência prevista neste Convênio.

IX — Dos Servidores da ASMINTER

IX.1 — A ASMINTER obriga-se a manter pessoal adequado ao atendimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, providenciando as medidas e correções necessárias ao bom desempenho das atividades de seus servidores, no bom relacionamento entre os mesmos e os beneficiários deste instrumento.

IX.2 — O pessoal da que trata o item IX.1 não manterá com a CODEVASF qualquer vínculo de natureza empregatícia.

X — Da Rescisão

X.1 — Caberá rescisão deste Convênio:

a) por acordo das partes e conveniência dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da parte que desejar denunciá-lo devidamente justificada;

b) por iniciativa da CODEVASF, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a ASMINTER deixar de cumprir qualquer disposição deste Convênio, mediante comunicação que indique e caracterize o respectivo transcurso;

c) por imposição legal que caso venha obrigar a CODEVASF a submeter-se a plano assistencial que colida

com os fins e as especificações deste Convênio.

X.II — Ocorrendo rescisão por acordo, mediante aviso prévio da CODEVASF, ou por imposição legal, a ASMINTER deverá ser indenizada das despesas que, comprovadamente, houver efetuado para o cumprimento deste Convênio.

X.III — A rescisão, por falta de cumprimento de qualquer das disposições deste Convênio, não dará, à ASMINTER, direito de qualquer espécie ou natureza, inclusive proveniente da aplicação da legislação trabalhista.

XI — Da Vigência

XI.I — O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, entrando em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

XII — Do Foro

XII.I — Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília — DF, correspondente à sede da CODEVASF, para dirimir quaisquer questões resultantes deste Convênio.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, pelas partes convenientes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Brasília — DF., 20 de setembro de 1976. — **Nilo Peçanha** Armijo de Silveira — **Antônio Gomes de Magalhães Bastos** — **Ayrton Rêber Pêres** — **Antônio Gomes de Magalhães Bastos**, Presidente — ASMINTER.

ONº 6.853 — 27-9-76 — Cr\$ 500,00).

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE CONVÊNIO Nº 061-76

Convênio entre o Governo do Estado de Goiás e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste com a intervenção da Consórcio Intermunicipal S.A. e da Prefeitura Municipal de Silvânia, para pavimentação de vias públicas na cidade de Silvânia.

Ao 1º dia do mês de setembro de 1976 o Governo do Estado de Goiás, doravante denominado Governo, representado por seu Governador Eng. Irapuan Costa Júnior, e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente Eng. Júlio Arnoldo Laender, com a intervenção da Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., doravante denominado CRISA, representado por seu Presidente Eng. Hélio Leite Martins e o Diretor de Engenharia e Obras Eng. Osório Antônio Santana e da Prefeitura Municipal de Silvânia, Goiás, doravante denominada Prefeitura, representada por seu Prefeito, Advogado José Denisson de Souza, tendo em vista o que consta o processo nº 01.415-76, celebraram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objetivo pavimentar ... 7.000 m², com recursos da SUDECO, na cidade de Silvânia — Goiás, compreendendo as ruas Henrique Silva e Cel. Vicente Miguel. A Prefeitura local participará em contrapartida com a pavimentação de 8.000 m², compreendendo as ruas 24 de Outubro, Aprígio José de Souza e a Travessa José Delino.

Cláusula Segunda — As obrigações das partes convenientes se traduzem em:

a) Do Governo

1º — Repassar ao CRISA os recursos financeiros recebidos da SUDECO;

2º — Adotar todas as medidas necessárias à execução da mencionada obra, através do CRISA, órgão executor do referido projeto;

3º — Apresentar à SUDECO, através do CRISA, para aprovação, cronograma físico-financeiro, que após aprovado, passará a fazer parte integrante do presente convênio;

4º — Manter contato com o Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado de Goiás — INDUR, através do CRISA, antes do início das obras, para definir conjuntamente o tratamento e uso das vias que serão pavimentadas;

5º — Enviar à SUDECO, através do CRISA, o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a correta e integral aplicação dos recursos, imediatamente após o término da obra.

b) Da SUDECO

Repassar ao Governo, logo após a publicação do presente convênio e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, as parcelas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em conta especial vinculada ao projeto, e ser movimentada através do Banco do Brasil S.A.

c) Da Prefeitura

Acompanhar a execução da obra e prestar apoio ao CRISA, no sentido de

garantir um nível satisfatório na execução da mesma.

Cláusula Terceira — Os recursos necessários para execução deste convênio, no presente exercício, no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrão por conta da SUDECO, da atividade 021.2547, Recursos Próprios, e em conta despesa 4120, Nota de Empenho nº 0698-76.

Cláusula Quarta — Este convênio poderá, mediante acordo entre as partes, ser modificado para outros objetivos além do presente, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Quinta — O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da SUDECO.

Cláusula Sexta — Fica entendido que o Foro de Brasília é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item desse convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 1º de setembro de 1976. — **Irapuan Costa Júnior**, — **Júlio Arnoldo Laender**, — **Hélio Leite Martins**, — **Osório Antônio Santana**, — **José Denisson de Souza**.

Ofício nº 437-76 — Empenho número 07-76.

EDITAL Nº 18 DE 1976

Faço público que no dia 26 de outubro de 1976, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote nº 1 do P. A. número 31.032, parte restante do lote número 6 da rua Visconde de Sepetiba em Santa Cruz — RJ, aforado a Maria Alves Miranda; objeto do Processo número 2.412-76-CR(07) — INCRA, em que é interessada a Senhora Maria da Luz Mattos, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 22 de setembro de 1976. — **Décio Alves da Cunha**, Executor CR(07)T(1)DF.

Dias: 8 — 11 — 13-10-76

EDITAL Nº 19 DE 1976

Faço público que no dia 1º de outubro de 1976, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote número 7 do P. A. número 18.388 desmembrado do lote número 68 da Avenida Isabel em Santa Cruz — RJ, aforado ao Espólio de Joffre de Freitas Gomes e outros, objeto do processo número 923-75-CR-07, em que são interessados os Senhores Tito Luis Fernandes e Miguel Jesus Ribas, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 22 de setembro de 1976. — **Décio Alves da Cunha**, Executor CR(07)T(1)DF.

Dias: 8 — 11 — 13-10-76.

EDITAIS E AVISOS

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO
Banco Nacional
de Desenvolvimento Econômico
Investimentos Brasileiros S.A.**

C.G.C. 00.393.273-0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de outubro de 1976, às 15 horas, na Sede Social, no Setor Bancário Sul, C 1, Bloco E, Edifício BNDE, 13º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem da Dia

- 1 — Eleição de Diretor
 - 2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Brasília, 7 de outubro de 1976. — **Roberto Procópio de Lima Netto**, Diretor Superintendente.

RDF — DIN — 33 — BNDE
(Dias: 11, 13 e 14-10-76)

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DA MARINHA
MERCANTE**

ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 04-76
Objeto: Instalação de Biblioteca de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Data: 22 (vinte e dois) de outubro de 1976, às 10:00 (dez) horas.
Local: Edifício Sofia — Setor Comercial Sul — Quadra 17 — Lotes 15 e 16, 6º andar, sala 602, Brasília — DF.

Edital: Será fornecido aos interessados na sala 308 do referido Edifício, durante o expediente (das 08:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 18:30 horas, nos dias úteis).

Brasília, 5 de outubro de 1976. — **Renan Polônio Tacares**, Chefe do Escritório da SUNAMAN em Brasília.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
COORDENADORIA REGIONAL
DO LESTE MERIDIONAL
— CR (07)**

**Projeto Fundiário Fazenda
Nacional de Santa Cruz —
CR(07)T(1)DF**

EDITAL Nº 17
DE 1976

Faço público que no dia 26 de outubro de 1976, às 14,00 horas será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior do lote 2 do P. A. número 31.032, desmembrado do lote 6 da rua Visconde de Sepetiba, Santa Cruz, aforado a Maria Alves de Miranda, objeto do processo nº 2411-76-CR(07) — INCRA, em que é interessado o Senhor Agostinho da Miranda, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 22 de setembro de 1976. — **Décio Alves da Cunha**, Executor CR(07)T(1)DF.

Dias: 8 — 11 — 13-10-76.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

**Comissão Especial
de Licitações**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01-76

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que às 15 (quinze) horas do dia 11 (onze) de novembro de 1976, na Sala de Licitações, no 12º andar do Palácio do Desenvolvimento, SBN — Brasília — DF., serão recebidas e abertas pela Comissão Especial de Licitação: — propostas para prestação de serviços de inventários dos bens móveis e imóveis, semoventes e tomada de contas de almoxarifado do IBDF, compreendendo a Administração Central, 22 Delegacias Estaduais e suas dependências (POCOP, POPOM, REBIO e PARNA) e o Jardim Botânico do Rio de Janeiro).

Nos endereços acima mencionados acha-se à disposição dos interessados o Edital de Tomadas de Preços, bem como quaisquer esclarecimentos necessários.

Brasília, 6 de outubro de 1976. — **Nelson Sokolowski** — Presidente da Comissão.

Dias: 11-13 — 14-10-76.

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 15-76

Objeto — Aquisição de uniformes.

Data — 20 de outubro de 1976 às 10:00 horas.

Local — Sala da Comissão de Licitação, 12º andar do Palácio do Desenvolvimento no Setor Bancário Norte Bl. C.

Edital — Afixado no Hall dos Elevadores no quadro de avisos do 12º andar.

Disposição — A Comissão estará à disposição dos interessados para qual-

quer esclarecimento, diariamente no horário normal de expediente.

Brasília-DF, 6 de outubro de 1976.
— Carlos Alberto Vasconcelos — Presidente da Comissão P de Licitação.
Of. nº 260

Dias: 11-13 — 14-10-76.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS

C.G.C. nº 00001150

Assembleia Geral Extraordinária
Primeira convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de outubro de 1976, às 11:00 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial Asa Norte, Rua Dois, quarto andar (Edifício PETROBRÁS) em Brasília, Distrito Federal, a fim de:

1 — deliberar sobre a proposta da Diretoria objetivando o aumento do Capital Social de Cr\$ 14.600.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 22.000.000.000,00

(vinte e dois bilhões de cruzeiros), da forma seguinte:

a) aumento do Capital Social de Cr\$ 14.600.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 18.980.000.000,00 (dezoito bilhões, novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), mediante incorporação de Reservas e distribuição de bonificação em ações na proporção de 3 (três) ações novas para cada grupo de 1 (dois) ações possuídas;

b) aumento do Capital Social de Cr\$ 13.580.000.000,00 (treze bilhões, novecentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), mediante subscrição e imediata integralização de Cr\$ 3.018.998.457,00 (três bilhões, dezoito milhões, novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros), pela União Federal com recursos já disponíveis na Sociedade, nos termos do artigo 11 da Lei nº 3.390-A, de 25 de abril de 1961, e de Cr\$ 1.543.000,00 (um mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1963;

2 — alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, em decorrência do aumento do capital social.

Brasília, 4 de outubro de 1976. — Antônio Carlos Magalhães, Presidente
(Dias: 7 — 8 — 11.10.76)

(Nº 7560 — 4.10.76 — Cr\$ 255.00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

ALIENAÇÃO DE BOVINOS

Devotamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da FUNAI, o Departamento Geral do Patrimônio Indígena, alienará pela melhor oferta, no dia oito de novembro de 1976 (8.11.76), um lote de 499 (quatrocentos) bovinos de corte, que se encontra exposto na localidade de Sorrocan, na Ilha do Baranai, onde existe pouso para aeronave monomotor de pequeno porte.

Os interessados, poderão obter Edital e outras informações, nos seguintes endereços:

— Departamento Geral do Patrimônio Indígena — Sétimo andar do Edifício Alvorada, Setor Comercial Sul — Brasília — DF;

— 1ª Delegacia Regional da FUNAI — Rua 241 nº 207 — L-5, "Q" 109 — Setor Universitário — Goiânia — GO e;

— 2ª Delegacia Regional da FUNAI — Av. Nazareth nº 489 — Belém — Pará.

Brasília, 7 de outubro de 1976. — Alípio Lavay, Presidente da Comissão.

Ofício nº 93-DGPI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 78-A/76-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitação, para abertura dos envelopes de proposta apresentados na reunião do dia oito de setembro de mil novecentos e setenta e seis, da concorrência nº 78-A/76, referente a construção de muros marginais de proteção em concreto ciclópico e obras complementares, para revestimento do Rio Itamarati, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro-RJ, 6a. Diretoria Regional do DNOS (6a.DRS).

Às quinze horas do dia quinze de setembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO, como Presidente Substituto, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs ALBERT AMAND DE BERRÉDO BOTTEN TUIT e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTIGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido parecer considerando habilitadas todas as firmas participantes, por haverem atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 78-A/76.

Depois que os interessados constataram a inviolabilidade dos envelopes de proposta e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura dos referidos envelopes e a feitura dos seguintes totais:

CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS HIDRÁULICAS LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 18.710.000,00 (dezoito milhões, setecentos e dez mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

TRANSPAVI-CODRASA S/A-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E IRACACERES:

Preço total dos serviços: Cr\$ 18.485.530,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 19.231.350,00 (dezenove milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Após os interessados terem rubricado e examinado as propostas abertas, o Senhor Presidente indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTIGUARA DA SILVA
(Secretário)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Presidente Substituto)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO
(Procurador Membro)

ALBERT AMAND DE BERRÉDO BOTTEN TUIT
(Engenheiro Membro)

JOSÉ FERREIRA
(Engenheiro Membro)

ATA Nº 93/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preço nº 93/76, referente a execução da Canalização e revestimento do Arroio do Bairro Borgo e Afins, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a. DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 93/76.

Às quinze horas do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO, como Presidente Substituto, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTIGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preço nº 93/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes os representantes das firmas CONSTRUTORA AULICINO S/A., SOCIEDADE CONSTRUTORA INTERESTADUAL DE PAVIMENTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.-SIPROL, CONSTRUTORA CIMENTI-CAUSANDIER LTDA. e BRASILIA OBRAS PÚBLICAS S/A., inscritas neste Departamento sob os nºs. 014-PE, 061-PE, 022-PE e 038-PE, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

CONSTRUTORA AULICINO S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.988.145,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

SOCIEDADE CONSTRUTORA INTERESTADUAL DE PAVIMENTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. - SIPROL:

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.664.650,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

CONSTRUTORA CIMENTI-CAUSANDIER LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.652.316,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

BRASÍLIA OBRAS PÚBLICAS S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 7.361.777,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de setembro/76, de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Presidente Substituto)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO
(Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO
(Engenheiro Membro)

JOSÉ FERREIRA
(Engenheiro Membro)

ATA Nº 94/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 94/76, referente à execução das obras de canalização do Arroio Moínho, afluentes "B" e "D", da cidade Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, 12a. Diretoria Regional do DROS (12a. DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 94/76.

Às quinze horas do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniram-se na Sede desta Diretoria Regional, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO, como Presidente Substituto, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 94/76, tendo comparecido a entregar os referidos

envelopes os representantes das firmas CONSTRUTORA AULICINO S/A., SOCIEDADE CONSTRUTORA INTERESTADUAL DE PAVIMENTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., SIPROL e CONSTRUTORA CIMENTI-COUSANDIER LTDA., inscritas neste Departamento sob os nºs. 014-PE, 061-PE e 022-PE, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

CONSTRUTORA AULICINO S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.591.714,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e quatorze cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

SOCIEDADE CONSTRUTORA INTERESTADUAL DE PAVIMENTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. SIPROL

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.578.948,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

CONSTRUTORA CIMENTI-COUSANDIER LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.499.752,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de setembro/76, de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Presidente Substituto)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO
(Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO
(Engenheiro Membro)

JOSÉ FERREIRA
(Engenheiro Membro)

CADASTRO RURAL

LEI Nº 5.868 — DE 12-12-1972

DECRETO Nº 72.106 — DE 18-4-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.212

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atender a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na sede do D I N

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS**ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

E

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atender a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na sede do D I N

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00